



Informações sobre as obrigações dos importadores de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa nos termos do Regulamento Gases Fluorados da UE

Orientações: Importações de equipamentos pré-carregados
versão 2.6 de fevereiro de 2020

O presente documento não prejudica as obrigações previstas no Regulamento Gases Fluorados e não deve ser interpretado como tendo qualquer estatuto jurídico. Os Estados-Membros da UE são responsáveis pela aplicação do Regulamento (UE) n.º 517/2014. Para tratar de questões de execução, contacte a pessoa responsável no seu Estado-Membro.

Novidades?

As principais atualizações da versão 2.6 do presente documento de orientação, em comparação com a versão 2.5 de fevereiro de 2019, dizem respeito ao modelo do relatório de verificação aditado como anexo I a este documento de orientação.

Agradecimentos

Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia, Direção-Geral da Ação Climática, com base nos trabalhos de Wolfram Jörß e Graham Anderson (Öko-Institut, Alemanha), de Barbara Gschrey e Bastian Zeiger (Öko-Recherche GmbH, Alemanha) e de Martin Beckmann e Luc Larmuseau (verico SCE).

Esta página foi deixada intencionalmente em branco.

Índice

1.	A quem se destinam as presentes orientações	6
1.1.	As presentes orientações têm incidência na minha empresa?	6
1.2.	Obrigações dos importadores de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa	7
2.	Informações gerais e clarificações.....	8
2.1.	Quem é o importador?.....	8
2.2.	O que se entende por «colocação no mercado»?	8
2.3.	Gases fluorados com efeito de estufa e hidrofluorocarbonetos (HFC).....	8
2.4.	O que são equipamentos pré-carregados?.....	9
2.5.	Equipamentos (ou produtos) pré-carregados que podem conter gases fluorados ou gases do anexo II.....	10
2.6.	Potencial de aquecimento global (PAG).....	10
2.7.	Quantidade de gases fluorados contida nos equipamentos....	11
2.8.	A «eliminação progressiva dos HFC» e o «regime de quotas de HFC»	12
2.9.	Detentores de quotas, operadores estabelecidos e novos operadores	12
3.	Conformidade com o regime de eliminação progressiva e de quotas de HFC.....	14
3.1.	Evitar os HFC e evitar as obrigações	15
3.2.	Opções de contabilização dos HFC de equipamentos pré-carregados importados no âmbito do regime de quotas (em cumprimento do artigo 14.º do Regulamento Gases Fluorados).....	15
3.3.	Opção 1: Obter diretamente uma autorização junto do detentor de uma quota ou por intermédio de uma empresa (por exemplo, o fabricante dos equipamentos) gestora de autorizações para importadores de equipamentos	16
3.4.	Opção 2: Importar equipamentos carregados com gases anteriormente colocados no mercado da UE (em casos especiais)	21
4.	Registo no Portal de Gases Fluorados e utilização do registo dos HFC.....	22
4.1.	Registo inicial das empresas	22
4.2.	Receção de uma autorização	22
4.3.	Delegação de uma autorização	26

5.	Declaração de conformidade e documentação conexa.....	31
6.	Verificação independente e apresentação dos resultados.....	33
6.1.	O que verifica o auditor?	34
6.2.	Níveis de exatidão	34
6.3.	Apresentação dos documentos de verificação	35
7.	Outras obrigações dos importadores e fabricantes de equipamentos.....	36
7.1.	Obrigação de apresentar relatórios anuais.....	36
7.2.	Proibições de colocação no mercado de equipamentos com gases fluorados.....	37
7.3.	Rotulagem	37
7.4.	Resumo das obrigações dos fabricantes de equipamentos com gases fluorados da UE.....	39
8.	Gases fluorados com efeito de estufa	40
8.1.	Gases fluorados enumerados no anexo I do Regulamento Gases Fluorados	40
8.2.	Outros gases fluorados com efeito de estufa enumerados no anexo II do Regulamento Gases Fluorados	42
8.3.	Método de cálculo do PAG de uma mistura.....	43
9.	Misturas comuns	45
10.	Modelos da declaração de conformidade e da declaração sobre o nível de exatidão.....	46
10.1.	Declaração de conformidade do importador	46
10.2.	Verificação e apresentação de documentos de verificação	48
11.	Informações complementares	53
	Pontos de contacto nacionais para os gases fluorados	53
	Sítio Web dos Gases Fluorados da Comissão Europeia	53
	Anexo I Modelo do relatório de verificação	54

1. A quem se destinam as presentes orientações

1.1. As presentes orientações têm incidência na minha empresa?

As presentes orientações abrangem os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa¹ (Regulamento Gases Fluorados) aplicáveis às empresas importadoras de equipamentos (incluindo produtos) que contenham os gases enumerados nos anexos I e II do Regulamento Gases Fluorados. Convém ressaltar que, no presente documento, salvo indicação em contrário, o termo «equipamentos» se refere a **equipamentos fixos e móveis**².

Para determinar se o presente documento se aplica à sua empresa, responda às seguintes perguntas:

- 1) A sua empresa é o importador? (ver secção 2.1. Quem é o importador?)
- 2) Os equipamentos são importados para livre prática na UE?
- 3) Os equipamentos importados contêm³ algum dos gases enumerados nos anexos I e/ou II do Regulamento Gases Fluorados?
- 4) As importações anuais de equipamentos carregados com HFC excedem o limiar de 100 t de equivalente de CO₂?

Se responder «**sim**» às quatro perguntas, a sua empresa terá várias obrigações ao abrigo do Regulamento Gases Fluorados, nomeadamente a obrigação de respeitar o regime de quotas de HFC.

O presente documento visa ajudá-lo a **compreender** e **cumprir** essas obrigações.

Para mais informações, contacte o seu ponto de contacto nacional para os gases fluorados. A lista dos pontos de contacto https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/f-gas/docs/contact_list_en.pdf consta da [página Web dos gases fluorados](http://ec.europa.eu/clima/policies/f-gas/index_en.htm) da Direção-Geral da Ação Climática (DG CLIMA): http://ec.europa.eu/clima/policies/f-gas/index_en.htm.

Relevância para os fabricantes de equipamentos:

Se a sua empresa for **fabricante de equipamentos com atividade de produção fora da UE** (e não importar equipamentos para a UE), o presente documento ser-lhe-á também de grande utilidade, pois permite-lhe conhecer melhor as regras de importação de equipamentos para a UE⁴ e sensibilizar os importadores dos seus equipamentos para a importância destas regras. Mais concretamente, deve ter em atenção a opção da «bolsa de autorizações», explicada nas secções 3 e 4.3, a qual permite que empresas como os fabricantes contribuam para a eliminação progressiva dos HFC através da obtenção centralizada de autorizações junto dos detentores de quotas e da delegação dessas autorizações em empresas que sejam importadores de equipamentos para a UE.

A secção 7.1 explica como os fabricantes de equipamentos podem ajudar os importadores a cumprir a obrigação de apresentar relatórios anuais.

As obrigações dos **fabricantes de equipamentos da UE** são ainda expostas de forma sucinta na secção 7.4.

¹ http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2014.150.01.0195.01.POR.

² Por exemplo, sistemas de ar condicionado em veículos.

³ Considera-se que os equipamentos contêm gases fluorados mesmo que estes se encontrem apenas em componentes específicos (por exemplo, em espumas de isolamento de aparelhos). Contudo, para efeitos de cumprimento do Regulamento Gases Fluorados (artigo 14.º) (ver secções 3 e 5), são relevantes apenas os HFC carregados nos circuitos de refrigeração.

⁴ Ver também caixa na p. 12.

O presente documento não tem estatuto jurídico nem prejudica as obrigações previstas no Regulamento Gases Fluorados.

1.2. Obrigações dos importadores de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa

As obrigações principais dos importadores de equipamentos que contenham os gases enumerados nos anexos I (ver secção 8.1) e/ou II (ver secção 8.2) do Regulamento Gases Fluorados são as seguintes:

- Os importadores de equipamentos fixos e móveis de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor têm de assegurar a contabilização de todos os hidrofluorcarbonetos (HFC) pré-carregados nos equipamentos no âmbito do regime de quotas de HFC (ver secção 3). Os importadores terão igualmente de inscrever-se no Registo de HFC (ver secção 4) e redigir uma ou mais declarações de conformidade (ver secção 5) aquando da importação (artigos 14.º e 17.º do Regulamento Gases Fluorados), bem como garantir que o cumprimento das obrigações está plenamente documentado e verificado (ver secção 6).
- Os importadores de quaisquer produtos ou equipamentos que contenham os gases enumerados nos anexos I (ver secção 8.1) e/ou II (ver secção 8.2) do Regulamento Gases Fluorados têm de apresentar um relatório anual (ver secção 7.1) sobre as importações até 31 de março do ano seguinte ao da realização das mesmas (artigo 19.º do Regulamento Gases Fluorados)⁵.
- São aplicáveis restrições à colocação no mercado (ver secção 7.2) de determinados tipos de equipamentos que contenham gases enumerados no anexo I. As condições específicas são enumeradas no anexo III do Regulamento Gases Fluorados (artigo 11.º).
- Os equipamentos que contenham gases mencionados no anexo I têm de ser rotulados (ver secção 7.3).

O presente documento incide, em especial, nas obrigações ao abrigo do **Regulamento Gases Fluorados relativas às importações de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC** (artigo 14.º do Regulamento Gases Fluorados).

⁵Tal como se explica na secção 7.1, o limiar da obrigação de apresentação do relatório anual situa-se nas 500 t de equivalente de CO₂.

2. Informações gerais e clarificações

2.1. Quem é o importador?

O importador é a pessoa coletiva que importa o gás ou os equipamentos aquando do desalfandegamento junto das autoridades aduaneiras da UE. Para efeitos de cumprimento do Regulamento Gases Fluorados, a documentação apresentada às autoridades aduaneiras é importante, visto que comprova a entidade importadora. **O importador é identificado nesta documentação, como o «destinatário»** [campo 8 do documento de declaração aduaneira ou Documento Administrativo Único (DAU)].

As empresas apenas são consideradas importadores se importarem equipamentos de países terceiros. As empresas não são consideradas importadores se apenas comprarem ou venderem equipamentos pré-carregados a empresas de outros Estados-Membros. As expedições entre Estados-Membros não são consideradas importações ou exportações.

2.2. O que se entende por «colocação no mercado»?

O artigo 2.º do Regulamento Gases Fluorados define «colocação no mercado» como: *«o primeiro fornecimento ou disponibilização a terceiros, na União, mediante pagamento ou a título gratuito, ou a utilização pelo próprio caso se trate de um produtor, o que inclui o desalfandegamento com vista à introdução em livre prática na União»*.

Para os importadores de equipamentos, isto significa **que se considera que os equipamentos são colocados no mercado no momento em que são desalfandegados com vista à introdução em livre prática**. No entanto, os equipamentos que, por exemplo, são importados ao abrigo do regime de aperfeiçoamento ativo não são considerados como colocados no mercado. Entre os demais regimes aduaneiros não considerados colocação no mercado estão a importação de trânsito, o depósito temporário, o entreposto aduaneiro ou a zona franca⁶.

O mesmo se aplica aos gases a granel. Se forem comprados na UE, os gases a granel são considerados colocados no mercado pelo vendedor. Se forem importados para a UE, são considerados colocados no mercado no momento da sua introdução em livre prática.

2.3. Gases fluorados com efeito de estufa e hidrofluorcarbonetos (HFC)

Os gases fluorados com efeito de estufa são compostos sintéticos utilizados num grande número de setores e aplicações industriais, nomeadamente em sistemas e equipamentos de refrigeração. Na maioria dos casos, são utilizados para substituir determinadas substâncias que empobrecem a camada de ozono, como os clorofluorcarbonetos (CFC) e os hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), que estão a ser progressivamente eliminados a nível mundial ao abrigo do Protocolo de Montreal. Embora não tenham propriedades importantes de empobrecimento da camada de ozono, os gases fluorados com efeito de estufa não deixam de contribuir de forma significativa para as alterações climáticas. Nas suas várias aplicações, o impacto climático destes gases é equivalente ao causado por todo o setor da aviação. De acordo com as definições do Regulamento Gases Fluorados (artigo 2.º), as misturas que contenham HFC são também HFC.

O termo «gases fluorados» refere-se aos gases enumerados no anexo I do Regulamento Gases Fluorados, designadamente:

1. Hidrofluorcarbonetos (HFC)

⁶A menos que essas importações permaneçam no território aduaneiro da UE durante mais de 45 dias ou sejam posteriormente apresentadas para introdução em livre prática na UE ou transformadas.

2. Perfluorocarbonetos (PFC)
3. Hexafluoreto de enxofre (SF₆).

O anexo II do Regulamento Gases Fluorados elenca «outros gases fluorados com efeito de estufa» (gases do anexo II), que incluem os hidro(cloro)fluorocarbonetos insaturados, os éteres e álcoois fluorados e outros compostos perfluorados.

Os termos «gases fluorados», «HFC» e «gases do anexo II» abrangem igualmente as misturas que contenham um destes fluidos. Os gases e as misturas podem ter várias denominações comuns. Por exemplo, o HFC-134a é também designado por R134a, e o R404A é uma mistura de R125, R143a e R134a, sendo todos eles HFC.

Os gases fluorados do anexo I e os outros gases do anexo II do Regulamento Gases Fluorados são enumerados na secção 8, «Gases fluorados com efeito de estufa», do presente documento, e a secção 9, «Misturas comuns», inclui uma lista das misturas com HFC mais frequentemente utilizadas.

O âmbito das diversas obrigações do Regulamento Gases Fluorados aplicáveis aos importadores de equipamentos varia consoante o tipo de gás. Certas obrigações aplicam-se apenas aos HFC, enquanto outras se aplicam aos gases fluorados ou a estes e aos gases do anexo II (quadro 1). As obrigações relativas aos equipamentos em matéria de eliminação progressiva dos HFC respeitam apenas a equipamentos específicos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC (enumerados na secção 1 do anexo I do Regulamento Gases Fluorados), incluindo misturas que contenham pelo menos um HFC.

Quadro 1: Âmbito das obrigações relativas aos equipamentos por tipo de gás

	HFC (anexo I, secção 1)	PFC e SF ₆ (anexo I, secções 2 e 3)	Gases do anexo II
Eliminação progressiva dos HFC	X		
Comunicação de dados	X	X	X
Proibição de produtos	X	X	
Rotulagem de produtos	X	X	

2.4. O que são equipamentos pré-carregados?

No contexto do Regulamento Gases Fluorados, os equipamentos pré-carregados são os equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor já (ou pelos menos parcialmente) carregados com um refrigerante HFC ou uma mistura que contenha pelo menos um HFC no momento da importação. Muitas vezes, o pré-carregamento ocorre durante o fabrico dos equipamentos. Durante a instalação, há por vezes a necessidade de acrescentar carga aos equipamentos, por exemplo, para ter em conta as condições locais, tais como tubos com um comprimento superior ao normalizado.

As outras obrigações em matéria de apresentação de relatórios e rotulagem e as restrições à colocação no mercado aplicam-se, em geral, aos **equipamentos que contenham** gases fluorados e/ou gases do anexo II. Tanto abrangem o gás contido nos circuitos de um determinado equipamento como os gases utilizados noutros componentes dos equipamentos, por exemplo, espumas de isolamento.

2.5. Equipamentos (ou produtos) pré-carregados que podem conter gases fluorados ou gases do anexo II

Lista (não exaustiva) dos equipamentos (e produtos) suscetíveis de ser pré-carregados ou de conter gases fluorados:

- Equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor carregados com HFC hermeticamente fechados⁷:
 - Frigoríficos e congeladores domésticos;
 - Unidades de refrigeração autónomas («plug-in») para uso comercial ou outros;
 - Secadores de roupa com bomba de calor;
 - Sistemas de ar condicionado (AC) móveis (monobloco);
 - Humidificadores;
 - ...
- Equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor não hermeticamente fechados, ou respetivos componentes, que contenham HFC:
 - Sistemas de AC em dois componentes;
 - Bombas de calor;
 - Sistemas de AC em mais de dois componentes;
 - Refrigeradores;
 - Equipamentos de AC móveis (utilizados em, por exemplo, automóveis, autocarros, comboios ou navios);
 - Equipamentos de refrigeração móveis (utilizados, por exemplo, em camiões e reboques refrigerados);
 - ...
- Outros equipamentos e produtos que contenham HFC:
 - Equipamento de proteção contra incêndios (inclusive em veículos);
 - Espumas (por exemplo, poliestireno expandido (XPS), poliuretano (PU) e espuma unicomponente);
 - Aerossóis;
 - Solventes;
 - ...
- Equipamentos e produtos que utilizem gases fluorados ou gases do anexo II (exceto HFC):
 - Comutadores;
 - Equipamento de proteção contra incêndios (inclusive em veículos);
 - Distribuidores de solventes;
 - ...

2.6.

⁷Os distribuidores e os utilizadores finais de equipamentos pré-carregados têm de distinguir entre equipamentos hermeticamente e não hermeticamente fechados, pois os últimos só podem ser instalados por pessoas certificadas (artigos 10.º e 11.º, n.ºs 4 e 5).

Potencial de aquecimento global (PAG)

Cada gás fluorado ou gás do anexo II está associado a um «potencial de aquecimento global» (PAG). No caso de uma mistura, o PAG é calculado com base nos componentes individuais dessa mistura⁸). O PAG é uma métrica de emissões que indica em que medida um gás aquece a atmosfera. É calculado com base no potencial de aquecimento de um quilograma de gás fluorado/gás do anexo II em relação a um quilograma de CO₂ num período de 100 anos.

O PAG dos gases fluorados, e suas misturas, atualmente mais utilizados é da ordem dos milhares. O R404A (PAG de 3 922), por exemplo, é 3 922 vezes mais potente do que o CO₂. Impedir a entrada de gases fluorados na atmosfera constitui uma forma bastante eficaz de redução das emissões.

Quadro 2: Potenciais de aquecimento global de gases com efeito de estufa, refrigerantes e outros compostos fluorados comuns

Gás	PAG (RA4 ⁹ , 100 anos)
CO ₂	1
Metano	25
Óxido nitroso	298
R134a	1 430
R407C (mistura)	1 774
R410A (mistura)	2 088
R404A (mistura)	3 922
HFC-125	3 500
PFC-14	7 390
SF ₆	22 800

2.7. Quantidade de gases fluorados contida nos equipamentos

A fim de dar cumprimento aos requisitos da eliminação progressiva dos HFC ou às obrigações de apresentação de relatórios sobre os gases fluorados e os gases do anexo II, os importadores têm de conhecer a quantidade de gás pré-carregado nos equipamentos importados, medida em toneladas de equivalente de CO₂. Esta quantidade tem de ser indicada no rótulo do equipamento em equivalente de CO₂, tendo o rótulo de ser afixado aquando da colocação do equipamento no mercado (ou seja, da sua introdução em livre prática após a importação).

Exemplo:

Para calcular os HFC pré-carregados numa expedição de 1 000 sistemas de ar condicionado residenciais em duas componentes, terá de calcular primeiro a quantidade de HFC existentes em cada sistema.

Suponhamos que cada sistema contém 1 kg de R410a. O R410a tem um PAG de 2088.

Isto significa que:

=> Cada sistema é pré-carregado com uma quantidade de HFC igual a:

0,001 toneladas x 2088 = 2,088 toneladas de equivalente de CO₂

=> A quantidade total importada pré-carregada no equipamento é igual a:

⁸ O método de cálculo é explicado no anexo IV do Regulamento Gases Fluorados. Apresenta-se uma versão simplificada na secção 8.3, «Método de cálculo do PAG total de uma mistura».

⁹ RA4: Quarto Relatório de Avaliação do Painel Internacional sobre as Alterações Climáticas (PIAC), capítulo 2 (alterações nos componentes atmosféricos e na radiação), quadro 2.14: www.ipcc.ch/report/ar4/wg1/

1000 x 2,088 toneladas de equivalente de CO₂ = 2088 toneladas de equivalente de CO₂.

Importa também identificar o tipo de refrigerante utilizado. Se, em alternativa, os sistemas de ar condicionado forem carregados com 1 kg de R32 (PAG=675), a quantidade total importada de uma expedição de 1000 sistemas ascenderá a 675 toneladas de equivalente de CO₂ (0,001 toneladas x 675 x 1000).

Relativamente às substâncias que não são HFC, como os hidrocarbonetos, não existem restrições à importação no âmbito do Regulamento Gases Fluorados. Porém, há restrições para as misturas que contêm HFC, mesmo que contenham também outras substâncias. Consideremos a mistura R-431A, constituída por 71 % de R-290 (propano, PAG=3) e 29 % de R-152a (PAG=124). Devido ao baixo PAG desta mistura, a quantidade total importada de HFC numa remessa de 1000 sistemas com 1 kg de R-431A seria de apenas 38 toneladas de equivalente de CO₂ (0,001 toneladas x (71 %*3 + 29 % * 124) * 1000). Ver também a secção 8.3, «Método de cálculo do PAG total de uma mistura».

2.8. A «eliminação progressiva dos HFC» e o «regime de quotas de HFC»

O Regulamento Gases Fluorados exige que a quantidade de HFC colocados no mercado da UE seja reduzida em 79 % (ou «progressivamente eliminada») entre 2015 e 2030. As quantidades de HFC são calculadas em equivalente de CO₂ (artigo 15.º). A eliminação progressiva é efetuada aplicando um regime de quotas de HFC (artigo 16.º), no âmbito do qual são atribuídas quotas aos produtores e importadores de (apenas!) **gases a granel** que limitam o seu direito a colocar gases a granel no mercado (ver secção 2.9).

2.9. Detentores de quotas, operadores estabelecidos e novos operadores

Os produtores e importadores de **HFC a granel** têm de ter uma quota atribuída para colocarem HFC a granel no mercado. A distinção dos detentores de quotas entre operadores estabelecidos e novos operadores é importante para os importadores de equipamentos, visto haver ligeiras diferenças na forma de obter as autorizações para a utilização das quotas (ver secção 3).

Os «**operadores estabelecidos**» são empresas para as quais foi determinado um valor de referência com base na notificação de colocação de gases a granel no mercado no passado, a partir de 1 de janeiro de 2015, tal como comunicado nos termos do artigo 19.º para os anos disponíveis (artigo 16.º do Regulamento Gases Fluorados). A Comissão Europeia atribui uma quota a estas empresas com base no historial da sua quota de mercado — o «valor de referência». A lista de operadores estabelecidos, para o período de 2018-2020, consta da Decisão de Execução (UE) 2017/1984 da Comissão:

http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2017.287.01.0004.01.POR.

Os «**novos operadores**» são empresas que não têm um valor de referência, mas que pretendem colocar HFC a granel no mercado da UE, no próximo ano. A Comissão atribuiu-lhes uma quota com base na sua declaração em que manifestam a intenção de colocar HFC a granel no mercado (Regulamento Gases Fluorados, artigo 16.º, n.º 2). A quota provém de uma reserva criada para o efeito, sendo atribuída de forma proporcional.

A Comissão recalcula os valores de referência de três em três anos, com base nos HFC colocados no mercado desde 2015. Isto significa que o estatuto dos atuais novos operadores sofrerá uma alteração no próximo recálculo, ou seja, passarão a ser operadores estabelecidos.

Quanto aos importadores de equipamentos pré-carregados com HFC que não importam gases a granel, não são nem operadores estabelecidos nem novos operadores. Os termos «operadores

estabelecidos» e «novos operadores» referem-se apenas aos produtores e importadores que colocam gases a granel no mercado.

Os importadores de equipamentos não detêm quotas, mas não deixam de ser afetados pela eliminação progressiva (ver secção 3, «Conformidade com o regime de eliminação progressiva e de quotas de HFC»).

3. Conformidade com o regime de eliminação progressiva e de quotas de HFC

O Regulamento (UE) n.º 517/2014 (Regulamento Gases Fluorados) estabelece uma série de regras obrigatórias para os importadores de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC.

O Regulamento Gases Fluorados introduz um regime de eliminação progressiva e de quotas de HFC para os produtores e importadores de HFC a granel, ou seja, HFC transportados em recipientes ou botijas de gás. É de referir que os importadores e os fabricantes da UE de equipamentos pré-carregados com HFC não colocam **gases a granel** no mercado da União. **Logo, não têm uma quota de HFC.** Não obstante, são afetados pela eliminação progressiva.

A eliminação progressiva dos HFC visa reduzir gradualmente a sua utilização. Se os HFC presentes em equipamentos importados pudessem ser importados sem qualquer restrição, não seria possível alcançar os objetivos ambientais. No entanto, a importação de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC pode ser efetuada mediante determinadas condições. Ainda assim, evitar, sempre que possível, a importação de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC é a forma mais simples de realizar a eliminação progressiva dos HFC (ver secção 3.1)

Os importadores¹⁰ de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC terão de assegurar (ver artigo 14.º do Regulamento Gases Fluorados) **a contabilização dos HFC carregados nos equipamentos no âmbito do regime de quotas quando colocarem equipamentos pré-carregados no mercado da UE.** Tal não se aplica aos importadores de menos de 100 t de equivalente de CO₂ de HFC por ano.

As opções de contabilização das importações de equipamentos com HFC no regime de quotas são explicadas nas secções 3.2 a 3.4. Por outro lado, **o cumprimento do disposto no artigo 14.º tem de ser plenamente documentado e verificado.** As obrigações de documentação e apresentação de declarações de conformidade para o efeito são explicadas na secção 5, sendo a verificação independente abordada na secção 6.

Assim, no que respeita ao cumprimento da eliminação progressiva dos HFC (artigo 14.º) pelos importadores de equipamentos, importa distinguir os equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC de outros equipamentos ou dos equipamentos não carregados com HFC — ver também secção 2.5, «Equipamentos (ou produtos) pré-carregados que podem conter gases fluorados ou gases do anexo II».

O papel dos fabricantes de países terceiros de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor carregados com HFC:

O cumprimento da eliminação progressiva tem de ser assegurado aquando da colocação de equipamentos pré-carregados no mercado, pelo que são os importadores os mais afetados por esta obrigação. No entanto, o fabricante dos equipamentos (com atividade de produção fora da UE) pode também contribuir para esse cumprimento.

Um fabricante de um país terceiro pode, se possível:

- Sensibilizar os respetivos importadores para o cumprimento do disposto no Regulamento Gases Fluorados, nomeadamente no que respeita à inclusão dos equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor no processo de eliminação progressiva dos HFC (obrigações previstas no artigo 14.º, ver secções 3 a 6) e à obrigação de apresentar relatórios anuais nos termos do artigo 19.º (ver secção 7.1);

¹⁰Consultar a descrição do «importador» na secção 2.1, «Quem é o importador?».

- Participar ativamente no cumprimento da eliminação progressiva dos HFC através da obtenção e delegação de autorizações por intermédio da bolsa de autorizações (ver secção 3.3, orientações práticas sobre a utilização do registo dos HFC apresentado na secção 4.3);
- Permitir que os importadores cumpram os requisitos aplicáveis apresentando a documentação necessária no que toca às declarações de conformidade (ver secção 5); bem como
- Assegurar a rotulagem dos equipamentos (ver secção 7.3) nos termos do artigo 12.º do Regulamento Gases Fluorados.

3.1. Evitar os HFC e evitar as obrigações

A forma mais simples de realizar a eliminação progressiva dos HFC passa por evitar, sempre que possível, a importação de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor cujo funcionamento dependa de HFC. Para muitos tipos de equipamentos, existem já modelos semelhantes sem HFC que utilizam, por exemplo, hidrocarbonetos.

Em alternativa, os importadores poderiam também importar equipamentos HFC que não sejam pré-carregados com estas substâncias («vazios»). Os equipamentos poderiam ser importados com uma carga de serviço sem HFC, como azoto, para depois serem carregados na União (por exemplo, durante a instalação) com HFC também eles adquiridos na União — e, por conseguinte, contabilizados no âmbito do regime de quotas. Deste modo, o importador não teria de obter autorizações (ver opção 2 *infra*) nem de cumprir os requisitos de apresentação de relatórios, mas os equipamentos «vazios» teriam ainda de ser rotulados nos termos do artigo 12.º do Regulamento Gases Fluorados (ver secção 7.3).

3.2. Opções de contabilização dos HFC de equipamentos pré-carregados importados no âmbito do regime de quotas (em cumprimento do artigo 14.º do Regulamento Gases Fluorados)

Há duas formas de um importador de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor assegurar o cumprimento da obrigação, no âmbito do regime de quotas da UE, de contabilizar os HFC pré-carregados nos equipamentos, quando excederem o limiar de importação anual de 100 t de equivalente de CO₂:

Opção 1: Obter uma autorização junto do detentor de uma quota correspondente à quantidade de HFC existente nos equipamentos pré-carregados. As autorizações podem ser obtidas diretamente junto do titular de quotas ou por intermédio de uma empresa, como o fabricante de equipamentos que tenha obtido autorizações do titular de quotas para as transmitir (ou «delegar») às empresas que importam os equipamentos («mecanismo da bolsa de autorizações»). O importador de equipamentos só pode utilizar as autorizações para efeitos das respetivas declarações de conformidade (ver secção 5, «Declaração de conformidade»), caso estejam inscritas no registo dos HFC¹¹.

O regime de autorizações é explicado em maior pormenor na secção 3.3. A utilização prática do registo dos HFC para este efeito é abordada na secção 4.2.

Opção 2: Demonstrar que os HFC pré-carregados **foram anteriormente colocados no mercado da UE**. Para obter uma explicação desta opção, consultar a secção 3.4.

Em ambas as opções, as obrigações relativas às declarações de conformidade que acompanham cada importação de equipamentos e à documentação de suporte são aplicáveis tal como se explica

¹¹ Para obter mais informações sobre o registo dos HFC, consultar a secção 4, «Registo no Portal de Gases Fluorados e utilização do registo dos HFC».

na secção 5. As declarações de conformidade têm de ser verificadas anualmente tal como se explica na secção 6.

3.3. Opção 1: Obter diretamente uma autorização junto do detentor de uma quota ou por intermédio de uma empresa (por exemplo, o fabricante dos equipamentos) gestora de autorizações para importadores de equipamentos

Nesta opção, o importador de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC **obtem uma autorização junto de uma empresa detentora de uma quota** (por exemplo, um produtor ou importador de gás) ou de uma empresa gestora de autorizações de **utilização da quota** para cumprir o disposto no artigo 14.º do Regulamento Gases Fluorados.

Nota importante: Os importadores de equipamentos não devem tentar obter quotas para si próprios para importar equipamentos pré-carregados!

O que é uma autorização?

A autorização é um acordo contratual entre o detentor de uma quota (ou seja, um produtor ou importador de gás) e o importador de equipamentos ou uma empresa (por exemplo, um fabricante de equipamentos) que pretenda gerir autorizações para importadores de equipamentos. Neste último caso, o «gestor de autorizações» delega no importador de equipamentos partes da autorização que obteve junto do detentor da quota.

A autorização ou a autorização delegada permite que o importador utilize uma determinada parte da quota (em equivalente de CO₂) na posse do detentor para importar os seus equipamentos pré-carregados.

As autorizações são sempre concedidas a outra empresa (ver artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento Gases Fluorados), ou seja, o detentor de uma quota não pode autorizar-se a si próprio a importar equipamentos. **Para ser válida para o importador de equipamentos, uma autorização tem de ser introduzida e aceite no prazo de 30 dias (estado: «válida») no registo dos HFC.**

Caso o detentor de uma quota autorize parte da mesma, essa parte da quota é considerada, para os devidos efeitos, esgotada no ano em causa, não podendo ser utilizada daí em diante, por exemplo, em importações de gás a granel. Por outras palavras, cabe aos detentores de quotas garantir que as quantidades totais que colocam no mercado num determinado ano, incluindo as quantidades autorizadas a terceiros nesse ano, não excedam a sua quota anual. A ultrapassagem da quota é ilegal e punível nos termos do Regulamento Gases Fluorados (artigo 25.º) e do direito nacional do Estado-Membro em causa.

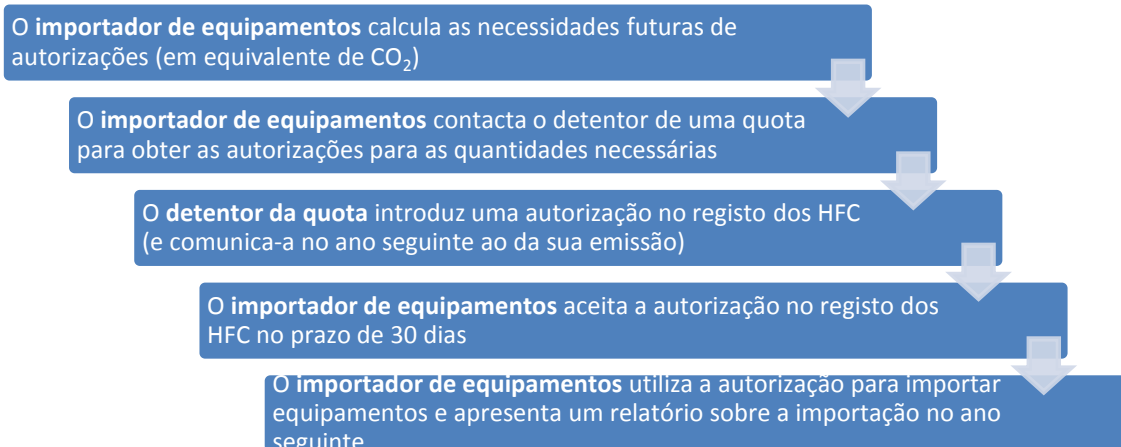
Obter autorizações diretamente junto do detentor de uma quota

Para obter autorizações de forma direta, o importador de equipamentos deve contactar o detentor de uma quota por meio do instrumento de correspondência do Portal de Gases Fluorados ou contactar os detentores de quotas enumerados na [Decisão de Execução \(UE\) 2017/1984 da Comissão](#)¹², para solicitar autorizações em tempo útil. As autorizações não têm uma duração limitada, ou seja, qualquer autorização obtida junto do detentor de uma quota desde 2015 pode ser utilizada para importar equipamentos pré-carregados nos anos seguintes.

¹² http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2017.287.01.0004.01.POR. Apenas são enumeradas as empresas que disponham de um valor de referência («operadores estabelecidos»). Ao invés, não se encontra publicamente disponível nenhuma lista de detentores de quotas com o estatuto de novos operadores.

Os importadores devem obter autorizações suficientes para cobrir por inteiro a quantidade de HFC dos equipamentos no momento da importação (introdução em livre prática). Esta quantidade é calculada em equivalente de CO₂.

As empresas devem registar as suas autorizações no registo dos HFC, sem o que não poderão importar equipamentos. Os importadores de equipamentos podem ver no registo as autorizações e quantidades (em equivalente de CO₂) que lhes tenham sido diretamente concedidas por detentores de quotas.



Instrumento de correspondência

O instrumento de correspondência facilita a localização mútua dos detentores de quotas e das empresas que procuram autorizações para a importação de equipamentos pré-carregados. É possível aceder a esta funcionalidade clicando no botão «*matchmaking*» do Portal de Gases Fluorados.

As empresas podem visualizar duas listas: uma de «detentores de quotas» e uma de «candidatos a autorizações». Clicando no botão «*CONTACT*», uma empresa pode enviar um e-mail automático solicitando ao destinatário que a contacte.

EQUIPMENT AUTHORISATION MATCHMAKING

CHOOSE:

List quota holders
 List authorisation seekers

UNDERTAKING NAME	COUNTRY	ACTION
[REDACTED]	United Kingdom (UK)	CONTACT
[REDACTED]	Cyprus (CY)	CONTACT
[REDACTED]	Italy (IT)	CONTACT
[REDACTED]	Germany (DE)	CONTACT
[REDACTED]	Czech Republic (CZ)	CONTACT
[REDACTED]	Spain (ES)	CONTACT
[REDACTED]	United Kingdom (UK)	CONTACT
[REDACTED]	France (FR)	CONTACT
[REDACTED]	Germany (DE)	CONTACT
[REDACTED]	Hungary (HU)	CONTACT

SHOW **10** ENTRIES
PAGE 1 OF 6
SHOWING 1 TO 10 OF 56 ENTRIES

1.32.2 (57b918c) - 25-08-2018 22:09 | [Top](#)
[Contact](#) - [Legal notice](#)

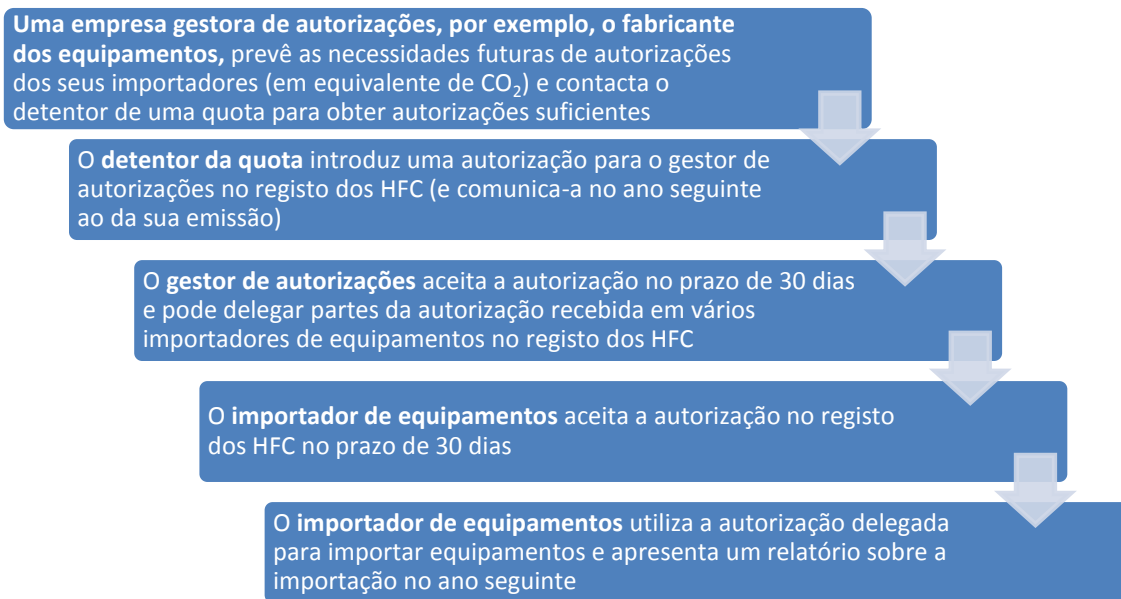
Por defeito, as empresas não são visualizáveis nestas listas. Para serem visualizáveis, têm de dar o seu consentimento no perfil de registo, do seguinte modo:

- (1) clicar em «PROFILE» (botões no topo),
- (2) clicar em «EDIT» (canto inferior direito) e
- (3) clicar no campo «CONSENT» pertinente (caixa por baixo do perfil da empresa)

Obter autorizações por intermédio de uma empresa gestora de autorizações para importadores, como o fabricante dos equipamentos («mecanismo da bolsa de autorizações»)

O mecanismo da bolsa de autorizações facilita a obtenção de autorizações por parte de importadores de menor dimensão. Neste mecanismo, uma empresa que pretenda gerir autorizações para importadores de equipamentos (por exemplo, o fabricante dos equipamentos), constitui uma bolsa de autorizações a utilizar pelos importadores dos seus equipamentos através da aquisição de uma maior quantidade de autorizações a um detentor de uma quota. Em seguida, o gestor de autorizações pode delegar, no registo dos HFC, a totalidade ou parte da quantidade autorizada noutras empresas registadas como importadores de equipamentos. **Apenas se pode proceder a uma delegação; não é possível efetuar subdelegações.**

Os detentores de quotas e os gestores de autorizações como os fabricantes podem ver no registo dos HFC as quantidades (em equivalente de CO2) que autorizaram ou delegaram em importadores de equipamentos, por ano.



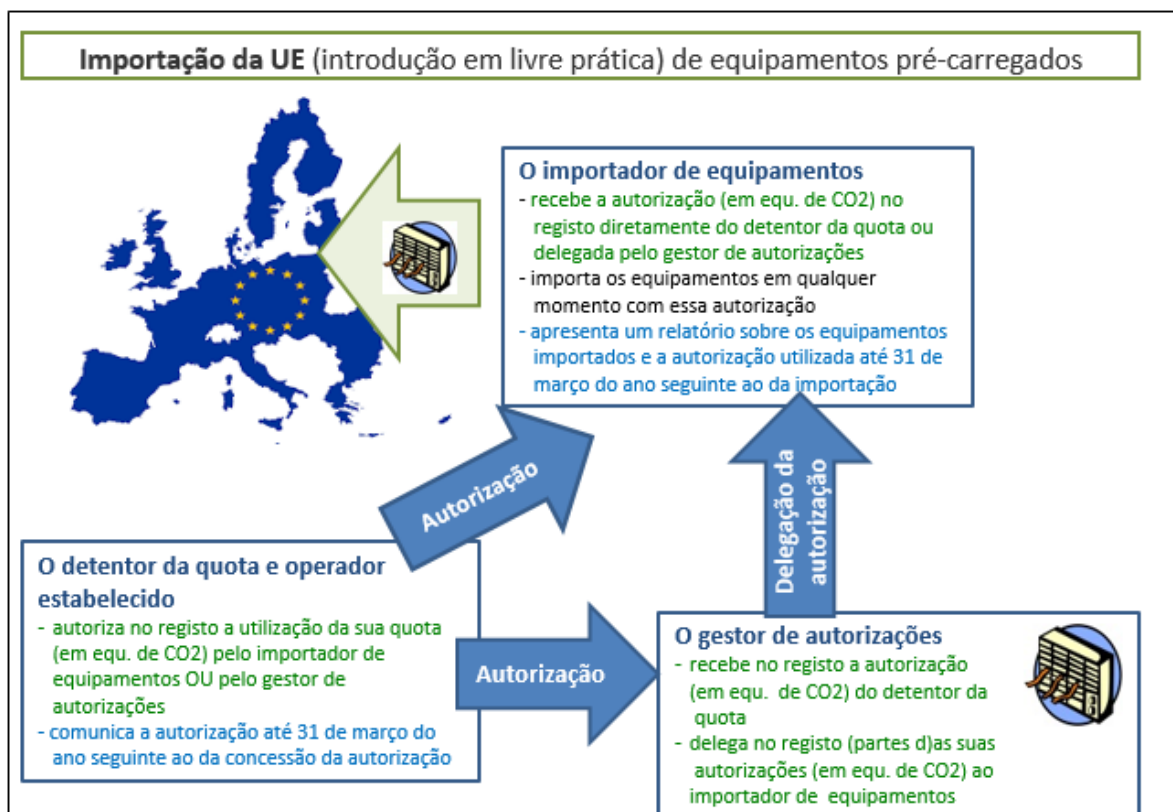
Obter autorizações junto de empresas que sejam operadores estabelecidos ou novos operadores

As empresas detentoras de quotas dividem-se em operadores estabelecidos, operadores com um valor de referência e novos operadores — empresas que não dispõem de um valor de referência (ver secção 2.9). Ambos os tipos de empresas podem conceder uma autorização, **mas os novos operadores têm igualmente de vender fisicamente a quantidade de gás correspondente quando a autorização é concedida** (o que não acontece com os operadores estabelecidos). A venda física do gás não tem necessariamente de ser efetuada ao beneficiário da autorização (ou seja, ao importador de equipamentos). Assim, um novo operador pode vender as suas autorizações à parte A, caso tenha vendido à parte B quantidades físicas de gás, pelo menos, iguais. O novo operador ou o seu representante único, no caso das empresas de países terceiros, tem de apresentar provas da realização dessa venda — por exemplo, conhecimentos de embarque ou recibos de entrega (artigo 18.º, n.º 2). O detentor de uma quota e novo operador tem de apresentar estas provas para o seu relatório anual (ver secção 7.1, «Obrigação de apresentar relatórios anuais») até 31 de março do ano seguinte ao da concessão da autorização.

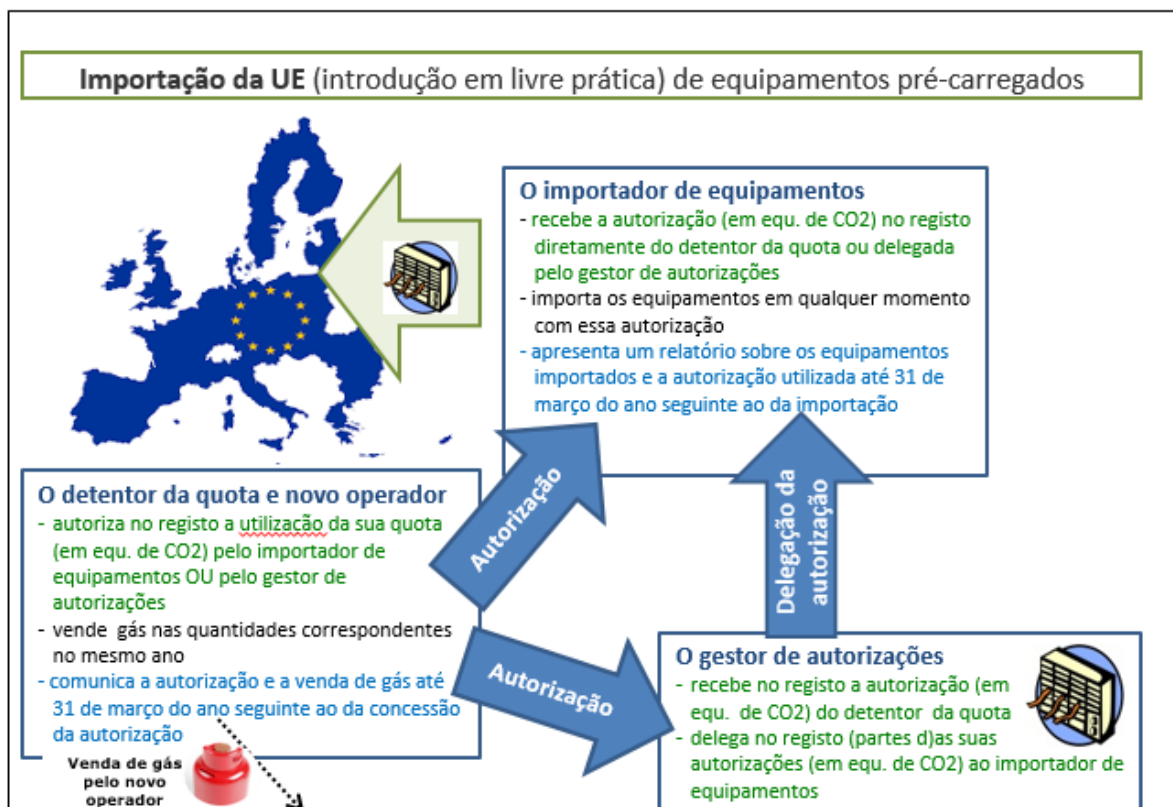
No respeitante às autorizações (e não às quotas, apenas atribuíveis aos produtores e importadores de HFC a granel), um importador de equipamentos pode utilizar, nos anos seguintes, quaisquer autorizações remanescentes e autorizações delegadas.

Os fluxogramas seguintes mostram o processo da obtenção de autorizações junto de i) operadores estabelecidos e ii) novos operadores.

- i) Processo de obtenção de autorizações junto do detentor de uma quota que seja



ii) Processo de obtenção de autorizações junto do detentor de uma quota que seja um novo operador:



No essencial, para o importador de equipamentos (ou para o «gestor de autorizações»), é indiferente recorrer a um novo operador da UE ou de um país terceiro para obter uma autorização. Se não estiver estabelecido na UE, o novo operador deve utilizar o seu representante único — uma empresa com sede na UE — para cumprir as obrigações previstas no Regulamento Gases Fluorados, nomeadamente a comunicação e apresentação de relatórios sobre autorizações, vendas de gás e importações.

Como comunicar as autorizações

Para efeitos de cumprimento, **as autorizações (delegadas) têm de ser inscritas no registo dos HFC** (ver secção 4) **para poderem ser utilizadas pelos importadores de equipamentos na apresentação das respetivas declarações de conformidade** (ver secção 5). Além disso, as duas partes (o detentor da quota e o importador de equipamentos) devem indicar as quantidades das autorizações nos seus relatórios anuais (ver secção 7.1), mas não necessariamente no mesmo ano:

- O importador de equipamentos tem de comunicar a utilização da autorização (delegada) no ano civil seguinte ao da importação dos equipamentos (por exemplo, até 31 de março de 2020 relativamente aos equipamentos importados em 2019). O importador de equipamentos deverá indicar quem emitiu ou delegou a autorização e a data da sua emissão.

As autorizações (delegadas) recebidas no registo dos HFC são automaticamente importadas para o instrumento de comunicação, de modo a facilitar o cumprimento destas obrigações por parte dos importadores de equipamentos. Em seguida, é pedido aos importadores que indiquem as quantidades de autorizações existentes utilizadas para cobrir as importações efetuadas.

- No que toca ao detentor da quota, considera-se que a data de emissão da autorização é a data da colocação no mercado, ou seja, o ano em que a quota é utilizada. Assim, o detentor da quota que emite a autorização tem de comunicá-la até 31 de março do ano civil subsequente (por exemplo, 31 de março de 2019 no caso de uma autorização emitida em 2018).

Os dados introduzidos por ambas as partes podem ser comparados para efeitos de controlo pela Comissão Europeia e pelas autoridades nacionais competentes.

Pode obter mais informações sobre a apresentação de relatórios na secção 7.1.

3.4. Opção 2: Importar equipamentos carregados com gases anteriormente colocados no mercado da UE (em casos especiais)

Em princípio, um importador pode utilizar HFC que já tenham sido anteriormente colocados no mercado da UE, antes de serem (re)importados para a UE nos equipamentos pré-carregados. Por outras palavras, os HFC são colocados no mercado da UE, exportados, inseridos nos equipamentos fora da UE e reimportados para a UE nos equipamentos. Os gases a granel devem ser fornecidos diretamente pelas empresas exportadoras aos fabricantes de equipamentos de países terceiros, sendo, neste caso, necessária a apresentação de elementos comprovativos. O requisito de documentação desta situação é estabelecido pelo artigo 2.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, que prevê que os importadores de equipamentos devem conservar:

caso os hidrofluorocarbonetos contidos nos equipamentos tenham sido colocados no mercado da União e subsequentemente exportados e carregados nos equipamentos fora da União, uma nota de entrega ou fatura, bem como uma declaração da empresa que colocou os hidrofluorocarbonetos no mercado, declarando que a quantidade de hidrofluorocarbonetos foi ou será declarada como colocada no mercado da União e que não foi nem será declarada como entrega direta para exportação, na aceção do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento

Gases Fluorados¹³ e do anexo, secção 5C, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão¹⁴.

Nesse caso, a documentação deverá ser necessária para a declaração de conformidade (ver secção 5) emitida pelo importador de equipamentos e ser objeto de verificação por parte de um auditor independente (ver secção 6).

Dado tratar-se de uma prática comercial muito pouco habitual, é provável que se aplique apenas num número muito restrito de casos. Além disso, exige a apresentação de relatórios anuais rigorosos (ver secção 7.1) por parte a) da empresa que colocou previamente o gás a granel no mercado da UE, b) do exportador de gás a granel e c) dos importadores de equipamentos:

- a) A empresa que colocou anteriormente o gás a granel no mercado da UE terá de ter contabilizado a quantidade exportada relativamente à sua quota e não poderá ter pedido a isenção da eliminação progressiva para efeitos de exportação (artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Gases Fluorados) na secção 5 das fichas de relatório.
- b) O exportador de gás a granel tem de comunicar essas quantidades como exportadas com base em compras na própria UE (secção 3C da ficha d).
- c) O importador de equipamentos terá de especificar as quantidades importadas nos equipamentos na secção 12 das fichas de relatório, identificar a empresa que exportou o gás a granel e indicar o ano da exportação.

Pode obter mais informações sobre a apresentação de relatórios anuais na secção 7.1.

¹³ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014R0517>

¹⁴ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014R1191>

4. Registo no Portal de Gases Fluorados e utilização do registo dos HFC

O regime de eliminação progressiva e de quotas é aplicado com a ajuda de um registo de HFC em linha (artigo 17.º do Regulamento Gases Fluorados) gerido pela Comissão Europeia. O registo contabiliza as quotas de HFC atribuídas aos operadores estabelecidos e aos novos operadores, além de rastrear as transferências de quotas entre detentores de quotas e as autorizações (delegadas) concedidas pelos detentores de quotas ou gestores de autorizações aos importadores de equipamentos. As empresas detentoras de quotas, as empresas fornecedoras ou destinatárias de HFC isentos (artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Gases Fluorados), **e os importadores de equipamentos que coloquem equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados com HFC no mercado¹⁵ têm a obrigação legal de se inscrever no registo dos HFC.**

É também possível o registo como empresa gestora **apenas** de autorizações, o que, por exemplo, permite que os fabricantes recebam autorizações e as deleguem nos importadores de equipamentos pré-carregados. Estes gestores de autorizações não têm obrigações ao abrigo do Regulamento Gases Fluorados, como apresentação de relatórios ou verificação.

4.1. Registo inicial das empresas

O registo dos HFC faz parte do **Portal de Gases Fluorados** que se encontra no sítio Web da DG CLIMA (<https://webgate.ec.europa.eu/ods2/resources/domain>). O Portal de Gases Fluorados é o ponto de entrada para o registo de HFC e para a apresentação dos relatórios anuais das empresas. É importante para os importadores de equipamentos com gases fluorados e gases do anexo II. O primeiro passo do processo de apresentação de um relatório é o registo no Portal de Gases Fluorados. Está disponível no seguinte endereço um [documento com orientações para efetuar o registo](https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/f-gas/docs/guidance_document_en.pdf): https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/f-gas/docs/guidance_document_en.pdf.

4.2. Receção de uma autorização

Quando os importadores de equipamentos ou os gestores de autorizações adquirem autorizações, estas devem ser inscritas no registo dos HFC pelo detentor da quota. De facto, os importadores e os gestores de autorizações que adquiram autorizações devem insistir para que a autorização seja inscrita no registo dos HFC, pois só depois dessa inscrição é que o importador pode utilizar a autorização.

As imagens de ecrã seguintes apresentam uma panorâmica da secção «autorizações» do registo dos HFC:

¹⁵ Os importadores de outros tipos de equipamentos têm igualmente de se registar no Portal de Gases Fluorados para apresentarem os seus relatórios anuais.

European Commission > Climate Action > Policies > Fluorinated Gases > Portal

FGAS UNDERTAKING TEST 01 HOME PROFILE **HFC REGISTRY** REPORTING

WELCOME TO THE HFC REGISTRY

This is the HFC Registry, as mandated by Art. 17 of Regulation (EU) No 517/2014. Only producers and importers of HFCs, undertakings supplying or in receipt of exempted HFCs [according to Art. 15(2)] and importers of RAC equipment pre-charged with HFCs need to access the Registry. If any of these apply to your organisation, this must be specified in the business specifications of your profile.

MY QUOTAS:

This part of the HFC Registry is for Importers and producers of bulk HFCs. It allows them to see their allocated reference values and quotas as well as make and receive quota transfers.

NOT APPLICABLE

MY DECLARATIONS:

This part of the HFC Registry allows importers and producers of bulk HFCs to make their yearly declarations of quota need, thus bidding for a possible allocation of quota from the NEW ENTRANTS RESERVE.

NOT APPLICABLE

MY AUTHORIZATIONS:

This part of the HFC Registry allows importers and producers of bulk HFCs to authorise the use of quota allocated to them to importers of precharged refrigeration, air conditioning and heatpump equipment. Such an authorisation allows importers of precharged equipment to account for HFCs imported inside the equipment under the quota system (Art. 14).

ACCESS MY AUTHORIZATIONS

Os importadores podem ver as autorizações que lhes foram concedidas e aceitar novas autorizações: Em primeiro lugar, clique no botão verde «**HFC registry**» («Registo de HFC») (ver seta amarela) > e, em seguida, clique no botão «**access my authorisations**» («aceder às minhas autorizações») (ver seta vermelha acima).

O ecrã seguinte mostra, na parte superior, o saldo das autorizações da sua empresa e, na parte inferior, uma lista de todas as autorizações recebidas (e delegadas, no caso de gestores de autorizações como os fabricantes):

Ao saldo das autorizações, adicionam-se as autorizações/delegações ao longo dos anos, e subtraem-se as autorizações utilizadas/delegadas. **No entanto, o parâmetro «authorizations used» («autorizações utilizadas») é atualizado com um atraso considerável, visto que a atualização só pode ser efetuada após a apresentação do relatório anual e a conclusão do exercício de verificação, o que pode resultar em atrasos de até dois anos após a utilização efetiva da autorização.**

European Commission > Climate Action > Policies > Fluorinated Gases > Portal

NMORGANIZATION [REDACTED] HOME PROFILE **HFC REGISTRY** REPORTING

AUTHORIZATION BALANCE FOR NMORGANIZATION- [REDACTED]

QUOTA AUTHORIZATION BALANCE PER YEAR

YEAR	BALANCE FROM PREVIOUS YEAR	AUTHORIZATION RECEIVED	AUTHORIZATION USED	AUTHORIZATION DELEGATED	END YEAR BALANCE
2015	0	564983	0	0	564983
2016	564983	500000	0	9010	1055973

Na parte inferior do ecrã, as autorizações recebidas e, no caso dos gestores de autorizações, as delegações efetuadas (ver secção 4.3) são elencadas por ordem cronológica, figurando a autorização ou delegação mais recente no topo.

AUTHORIZATIONS FOR NMORGANIZATION [REDACTED]

This part of the HFC Registry is for importers and producers of bulk HFCs as well as for importers and manufacturers of precharged equipment. The bulk HFC importers/producers can authorise the use of (parts of) their quota to equipment importers and manufacturers for compliance with Art. 14. Equipment importers and manufacturers can receive and list their authorisations obtained. The manufacturers of equipment can also delegate their received authorisations to importers of precharged RAC equipment.

LIST OF ALL MY AUTHORIZATIONS AND DELEGATIONS

SUBMISSION DATE	STATUS	TRANSACTION	TYPE	GRANTOR	BENEFICIARY	AMOUNT (TONNES OF CO2 EQUIVALENT)	ACTIONS
05/10/2016	WAITING FOR ISSUING	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	- 1 500	
04/10/2016	VALID	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	- 9 000	
20/09/2016	VALID	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	- 10	
16/12/2015	VALID	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	+ 64 983	
16/12/2015	VALID	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	+ 500 000	
16/12/2015	VALID	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	+ 500 000	
15/12/2015	CANCELLED	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	+ 65 004	
15/12/2015	REJECTED	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-[REDACTED]	NMORGANIZATION-[REDACTED]	+ 1	

Quota Unit = tonne CO2 equivalent

As autorizações entradas (ou seja, as introduzidas pelo detentor de uma quota ou as delegadas por um gestor de autorizações) são assinaladas com a menção «*waiting for acceptance*» («a aguardar aceitação»). Clique na marca de verificação (ver seta azul abaixo) para ver os pormenores da autorização introduzida pelo detentor da quota ou pelo gestor de autorizações.

QUOTA AUTHORIZATIONS 2015 FOR FGAS UNDERTAKING TEST 01

DATE OF AUTHORIZATION	AUTHORIZATION NUMBER	TYPE	STATUS	AMOUNT AUTHORIZED	UNDERTAKING NAME	ACTIONS
06/07/2015		IN	WAITING FOR ACCEPTANCE	+ 10 000	NMORGANIZATION-[REDACTED]	

[BACK TO LIST](#)

A entidade que emite a autorização (o detentor da quota ou o gestor de autorizações) é identificada juntamente com a quantidade autorizada (neste exemplo, 10 000 equivalentes de CO₂). Os importadores de equipamentos têm apenas de clicar em «**accept**» («aceitar») (ver seta violeta abaixo) para validar a autorização. De notar que o sistema cancela automaticamente a autorização (delegada) introduzida se não for aceite pelo beneficiário no prazo de 30 dias.

QUOTA AUTHORIZATION BY NMORGANIZATION-- [REDACTED]

Status	Submission date
WAITING FOR ACCEPTANCE	06/07/2015

QUOTA HOLDER DETAILS

ORGANIZATION NAME*	TELEPHONE*	WEBSITE
NMORGANIZATION-- [REDACTED]	+321239415	WEBSITE--9415
STREET*	NO.	POSTAL CODE*
street--7507	nrstreet--7507	zipcode--7507
CITY*	COUNTRY*	
city--7507	Estonia	
VAT NUMBER*		
VAT9415		

RECIPIENT OF AUTHORISATION

Please provide the ID and the name of the beneficiary.
Please ask your beneficiary to give you this information (the ID of a company is found under the "Profile" tab).

BENEFICIARY ID*	BENEFICIARY NAME*
[REDACTED]	FGAS Undertaking Test 01

AMOUNT AUTHORISED

Please provide the amount of quota to be authorized.

YEAR	AMOUNT AUTHORIZED (TONNES OF CO2 EQUIVALENT)*
2015	10000

OTHER INFORMATION:

COMMENTS FROM UNDERTAKING

COMMENTS FROM BENEFICIARY * (REQUIRED IN CASE OF REJECTION)

Uma vez aceite, a autorização começa por ser exibida no estado «*waiting for issuing*» («a aguardar emissão»). Após a emissão, a autorização é exibida no estado «*valid*» («válida»).

Só as autorizações «válidas» podem ser utilizadas para cobrir as importações de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor com HFC e referidas nas declarações de conformidade (ver secção 5) e nos relatórios anuais (ver secção 7.1).

As autorizações obtidas (estado: «válida») são elencadas com as quantidades de equivalente de CO₂ (neste exemplo, 10 000 equivalentes de CO₂).

European Commission > Climate Action > Policies > Fluorinated Gases > Portal

FGAS UNDERTAKING TEST 01 HOME PROFILE HFC REGISTRY REPORTING

QUOTA AUTHORIZATIONS 2015 FOR FGAS UNDERTAKING TEST 01

DATE OF AUTHORIZATION	AUTHORIZATION NUMBER	TYPE	STATUS	AMOUNT AUTHORIZED	UNDERTAKING NAME	ACTIONS
06/07/2015	AUT [REDACTED]	IN	VALID	+ 10 000	NMORGANIZATION [REDACTED]	<input type="button" value="b"/>

Quota Unit = tonne CO2 equivalent

V1.10.1.1 (16/06/2015) | [Top](#) [Contact](#) - [Legal notice](#)

4.3. Delegação de uma autorização

As empresas que pretendam delegar autorizações têm de se certificar de que estão registadas como «Managing authorisations for importers of refrigeration, AC and heatpump equipment containing HFCs» («Gestor de autorizações para importadores de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor com HFC») no perfil de atividade da empresa do registo (selecione «YES» [«SIM»] na seta amarela abaixo). Se este campo ainda não estiver ativado, pode ativá-lo retroativamente utilizando o botão «Edit» («Editar») (seta violeta abaixo). Este campo é também totalmente independente (e pode também ser complementar) dos outros domínios selecionados no perfil da atividade, por exemplo, importador a granel/de equipamentos, exportador a granel.

European Commission > Climate Action > Policies > Fluorinated Gases > Portal

NMORGANIZATION- [REDACTED] HOME PROFILE HFC REGISTRY REPORTING

Status
VALID

PROFILE OF NMORGANIZATION- [REDACTED] (ID : [REDACTED])

ORGANISATION DETAILS:

ORGANISATION NAME * NMORGANIZATION- [REDACTED] TELEPHONE * +321239914 WEBSITE http://www.x9914.com

STREET * str--7831 NUMBER 1 POSTAL CODE * cp7831 CITY * Cargovil, Vilvoorde COUNTRY * Belgium

VAT NUMBER * VAT9914

Check if your EU VAT number is valid or check with your Member State authority

USERS:

FIRST NAME	LAST NAME	E-MAIL	ACTIONS
Test ODS new	TEST LAST	ep.user002@gmail.com	
fname--9661	Iname--9661	9661email@climaOds2010.yyy	
Oeko	INSTITUT	ecas.test@oeko.de	

QUESTIONS:

BUSINESS SPECIFICATIONS:

ARE YOU A PRODUCER/IMPORTER OF HFCs * Yes No

ARE YOU AN EXPORTER OF HFCs * Yes No

ARE YOU A PRODUCER/IMPORTER/EXPORTER OF OTHER FLUORINATED GREENHOUSE GASES (NON-HFCs) LISTED IN ANNEX I OR II * Yes No

ARE YOU AN UNDERTAKING USING FLUORINATED GREENHOUSE GASES LISTED IN ANNEX I OR II AS FEEDSTOCK * Yes No

ARE YOU AN UNDERTAKING IN RECEIPT OF EXEMPTED HFCs * Yes No

ARE YOU IMPORTING PRODUCTS AND EQUIPMENT CONTAINING FLUORINATED GREENHOUSE GASES LISTED IN ANNEX I OR II * Yes No

Importer of Refrigeration, AC and heatpump equipment containing HFCs
 Importer of other products and equipment

ARE YOU AN UNDERTAKING DESTROYING FLUORINATED GREENHOUSE GASES LISTED IN ANNEX I OR II * Yes No

ARE YOU MANAGING AUTHORISATIONS FOR IMPORTERS OF REFRIGERATION, AC AND HEATPUMP EQUIPMENT CONTAINING HFCs? * Yes No

SHOW BUSINESS SPECIFICATIONS HISTORY

SHOW REGISTRATION HISTORY

EDIT

Os gestores de autorizações podem delegar (partes de) autorizações recebidas. A receção das autorizações é descrita na secção 4.2.

Para delegar (partes de) autorizações, os gestores de autorizações têm de aceder, primeiro, ao registo dos HFC no Portal de Gases Fluorados (seta amarela abaixo) e, depois, à secção das autorizações (seta vermelha):

WELCOME TO THE HFC REGISTRY

This is the HFC Registry, as mandated by Art. 17 of Regulation (EU) No 517/2014. Only producers and Importers of HFCs, undertakings supplying or in receipt of exempted HFCs [according to Art. 15(2)] and importers of RAC equipment pre-charged with HFCs need to access the Registry. If any of these apply to your organisation, this must be specified in the business specifications of your profile.

MY QUOTAS:
This part of the HFC Registry is for importers and producers of bulk HFCs. It allows them to see their allocated reference values and quotas as well as make and receive quota transfers.
NOT APPLICABLE

MY DECLARATIONS:
This part of the HFC Registry allows importers and producers of bulk HFCs to make their yearly declarations of quota need, thus bidding for a possible allocation of quota from the NEW ENTRANTS RESERVE.
NOT APPLICABLE

MY AUTHORIZATIONS:
This part of the HFC Registry allows importers and producers of bulk HFCs to authorise the use of quota allocated to them to importers of precharged refrigeration, air conditioning and heatpump equipment. Such an authorisation allows importers of precharged equipment to account for HFCs imported inside the equipment under the quota system (Art. 14).
ACCESS MY AUTHORIZATIONS

Aqui, os gestores de autorizações podem ver as autorizações recebidas e as delegações efetuadas. Para efetuar uma delegação, é necessário selecionar primeiro a respetiva autorização recebida (o estado tem de ser «válida») clicando no botão amarelo «View» («Ver») (ver seta azul no exemplo abaixo):

LIST OF ALL MY AUTHORIZATIONS AND DELEGATIONS

SUBMISSION DATE	STATUS	TRANSACTION	TYPE	GRANTOR	BENEFICIARY	AMOUNT (TONNES OF CO2 EQUIVALENT)	ACTIONS
20/09/2016	VALID	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION-	NMORGANIZATION-	- 10	
16/12/2015	VALID	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-	NMORGANIZATION-	+ 64 983	
16/12/2015	VALID	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-	NMORGANIZATION-	+ 500 000	
16/12/2015	VALID	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-	NMORGANIZATION-	+ 500 000	
15/12/2015	CANCELLED	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-	NMORGANIZATION-	+ 65 004	
15/12/2015	REJECTED	AUTHORIZATION	IN	NMORGANIZATION-	NMORGANIZATION-	+ 1	

A quantidade disponível da autorização é exibida (marcador vermelho abaixo) na visão geral da autorização, sendo as quantidades utilizadas e delegadas subtraídas. Para obter uma autorização adicional, clique em «*Make a Delegation*» («Efetuar uma delegação») (seta azul).

European Commission > Climate Action > Policies > Fluorinated Gases > Portal

NMORGANIZATION- [REDACTED] HOME PROFILE HFC REGISTRY REPORTING

QUOTA AUTHORIZATION BY NMORGANIZATION- [REDACTED]

Status	Issued on	Long number
VALID	18/12/2015	PRO-DU03-APPL-2015-00000099

QUOTA HOLDER DETAILS

ORGANISATION NAME: NMORGANIZATION- [REDACTED] TELEPHONE: +321239428 WEBSITE: http://www.x9428.com

STREET: str--7515 NO: 1 POSTAL CODE: cp7515 CITY: Dordrecht COUNTRY: Netherlands

VAT NUMBER: VAT9428

RECIPIENT OF AUTHORISATION

Please provide the ID and the name of the beneficiary.
Please ask your beneficiary to give you this information (the ID of a company is found under the "Profile" tab).

BENEFICIARY ID: [REDACTED] BENEFICIARY NAME: NMORGANIZATION [REDACTED]

AMOUNT AUTHORISED

Please provide the amount of quota to be authorized.

YEAR: 2015 AMOUNT (TONNES OF CO2 EQUIVALENT): 500000

DELEGATION OF AUTHORIZATIONS

HIDE DELEGATIONS

STATUS	DATE	BENEFICIARY NAME	BENEFICIARY COUNTRY	AMOUNT DELEGATED (TONNES OF CO2 EQUIVALENT)	ACTIONS
Valid	20/09/2016	NMORGANIZATION- [REDACTED]	Belgium (BE)	10	[b]

Remaining from this authorization (tonnes of CO2 equivalent): 499990

MAKE A DELEGATION

Na caixa de diálogo da delegação seguinte, introduza a identificação e o nome do beneficiário (marcador vermelho abaixo) e a quantidade delegada (marcador amarelo). Termine clicando em «submit» («enviar»)(seta azul abaixo).

O sistema pede-lhe para confirmar a delegação clicando em «yes» («sim»).

Na visão geral da autorização, a nova delegação é agora exibida como estando «a aguardar aceitação».

LIST OF ALL MY AUTHORIZATIONS AND DELEGATIONS							
SUBMISSION DATE	STATUS	TRANSACTION	TYPE	GRANTOR	BENEFICIARY	AMOUNT (TONNES OF CO2 EQUIVALENT)	ACTIONS
04/10/2016	WAITING FOR ACCEPTANCE	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION- [redacted]	NMORGANIZATION- [redacted]	- 9 000	[D]
20/09/2016	VALID	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION- [redacted]	NMORGANIZATION- [redacted]	- 10	[D]

Uma vez aceite no registo pelo beneficiário (tal como se explica na secção 4.2 *supra*), a delegação efetuada é exibida no estado «a aguardar emissão».

LIST OF ALL MY AUTHORIZATIONS AND DELEGATIONS							
SUBMISSION DATE	STATUS	TRANSACTION	TYPE	GRANTOR	BENEFICIARY	AMOUNT (TONNES OF CO2 EQUIVALENT)	ACTIONS
04/10/2016	WAITING FOR ISSUING	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION- [REDACTED]	NMORGANIZATION [REDACTED]	- 9 000	[a]

Após a emissão, a delegação é exibida no estado «válida».

04/10/2016	VALID	DELEGATION	OUT	NMORGANIZATION- [REDACTED]	NMORGANIZATION [REDACTED]	- 9 000	[a]
------------	-------	------------	-----	----------------------------	---------------------------	---------	-----

Só as autorizações e delegações «válidas» podem ser utilizadas pelo beneficiário para cobrir as importações de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor com HFC e referidas nas declarações de conformidade (ver secção 5) e nos relatórios anuais (ver secção 7.1).

5. Declaração de conformidade e documentação conexa

O **ónus da prova** de que os HFC contidos nos equipamentos pré-carregados estão contabilizados no âmbito do regime de eliminação progressiva dos HFC na UE **recai sobre o importador dos equipamentos**, que é obrigado a garantir a conformidade ao colocar os equipamentos pré-carregados no mercado (ou seja, aquando da introdução em livre prática após a importação). Caso não apresente as provas necessárias, o importador fica impedido de colocar os equipamentos no mercado.

Para este efeito, os importadores de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham HFC devem redigir uma **declaração de conformidade**¹⁶ para importar equipamentos e introduzi-los em livre prática. O Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão¹⁷ estabelece as disposições pormenorizadas relativas às declarações de conformidade: A secção 10.1, «Declaração de conformidade do importador», inclui um modelo de declaração de conformidade extraído do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2016/879. Na declaração de conformidade, o importador de equipamentos indica a opção (ver secções 3.2 a 3.4) de contabilização dos HFC contidos nos equipamentos importados no âmbito da eliminação progressiva dos HFC.

É necessária uma declaração de conformidade para todas as importações de HFC pré-carregados em equipamentos. Tal não se aplica aos importadores de menos de 100 t de equivalente de CO₂ de HFC por ano.

A declaração de conformidade é assinada por um representante legal do importador de equipamentos. Cabe aos importadores assegurarem a disponibilização às autoridades aduaneiras de uma cópia da declaração de conformidade no momento da apresentação da declaração aduaneira relativa ao desalfandegamento com vista à introdução em livre prática na União.

Por cada declaração de conformidade, o importador de equipamentos tem de conservar a documentação relativa ao tipo e à quantidade de equipamentos importados, bem como às quantidades de HFC neles contidos em unidades de massa e convertidas em equivalente de CO₂. Não é necessário incluir esta documentação na cópia da declaração de conformidade disponibilizada às autoridades aduaneiras. Em caso de reimportação (opção 2, ver secção 3.4), é necessária documentação adicional. Para saber mais pormenores sobre a documentação necessária, consultar a secção 10.2.

O importador tem de conservar as declarações de conformidade e a documentação associada durante um período **mínimo de cinco anos** após a colocação dos equipamentos no mercado.

As declarações de conformidade e a documentação associada dos importadores são sujeitas a verificação tal como se explica na secção 6. De igual modo, os importadores têm de apresentar um relatório anual com o resultado do processo de verificação (ver secção 6).

Declarações de conformidade de fabricantes de equipamentos estabelecidos na UE

Ao colocarem equipamentos no mercado da UE, os fabricantes de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados da UE são igualmente obrigados a elaborar uma declaração de conformidade, assinada por um representante legal. O âmbito da documentação necessária difere ligeiramente do âmbito da documentação exigida aos importadores. Para mais pormenores, ver secção 10.2. Tal como os importadores, os fabricantes da UE têm de conservar as declarações de conformidade e a documentação associada durante, pelo menos, cinco anos.

¹⁷ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32016R0879>

Contudo, as declarações de conformidade dos fabricantes da UE não são sujeitas a verificação. Assim, a secção 6 das presentes orientações não se aplica aos fabricantes da UE.

Para consultar um resumo das obrigações dos fabricantes da UE, ver também a secção 7.4.

6. Verificação independente e apresentação dos resultados

As declarações de conformidade e a documentação associada dos importadores de equipamentos (ver secção 5) são sujeitas a verificação por um auditor independente externo. A secção 6.1 explica sobre o que incide exatamente a verificação do auditor.

O auditor tem de estar acreditado nos termos da Diretiva 2003/87/CE (para a verificação dos relatórios de emissões no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE) ou acreditado para verificar demonstrações financeiras no Estado-Membro em que o importador se encontra estabelecido.

O documento de verificação do auditor terá de declarar o nível de exatidão dos documentos examinados. Para obter uma explicação do nível de exatidão previsto, ver a secção 6.2. A secção 10.2 apresenta um modelo da declaração do auditor.

No anexo I do presente documento de orientação figura um modelo de relatório de verificação completo, com a lista dos elementos sugeridos para o relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.

Cabe ao importador de equipamentos apresentar à Comissão Europeia (ver secção 6.3) o documento de verificação e um relatório sobre a declaração do auditor relativa ao nível de exatidão. O modelo de relatório a utilizar pelos importadores de equipamentos para apresentar relatórios à Comissão Europeia é idêntico ao modelo a utilizar pelos auditores constante das presentes orientações (ver secção 10.2). Assim, a fim de ajudar os importadores de equipamentos a apresentar relatórios exatos sobre os resultados das verificações, recomenda-se que o importador de equipamentos em causa solicite ao auditor que utilize o presente modelo para elaborar o documento de verificação.

A data limite para a realização da verificação pelo auditor (ver secção 6.1) e para a apresentação do relatório da verificação pelo importador de equipamentos (secção 6.3, utilizando o modelo da secção 10.2) é 31 de março do ano civil seguinte ao da colocação no mercado. A mesma data constitui o prazo-limite para a apresentação do relatório anual (ver secção 7.1) igualmente incluído no processo de verificação, tal como se explica na secção 6.1. A título de exemplo, um importador de equipamentos deve apresentar o documento de verificação das declarações de conformidade respeitantes às importações de 2018, bem como o relatório anual relativo a estas últimas, até 31 de março de 2019.

Convém referir que, enquanto a obrigação de apresentar relatórios anuais sobre as importações de equipamentos (ver secção 7.1) está sujeita a um limiar de importações anuais superior a 500 t de equivalente de CO₂, aplica-se um limiar anual de 100 t de equivalente de CO₂ às obrigações de verificação das declarações de conformidade e à apresentação dos resultados da verificação à Comissão Europeia. Por exemplo, uma empresa que importe 200 t de equivalente de CO₂ não é obrigada a comunicar esta quantidade, mas tem de carregar um relatório de verificação que especifique as importações anuais (200 t de equivalente de CO₂). Dado que o controlador tem de verificar as importações anuais, a inclusão desta quantidade no relatório de verificação não representa um encargo suplementar. Além disso, o trabalho do auditor independente será muito facilitado se a empresa elaborar um relatório específico e utilizar a versão impressa do seu resumo como base para a verificação independente.

Ao carregarem os seus relatórios de verificação (6.3, «Apresentação de documentos de verificação»), as empresas com importações inferiores ao limiar anual de 500 t de equivalente de CO₂ devem introduzir a quantidade de autorizações de quotas confirmadas no relatório do auditor independente.

Todas as importações devem estar cobertas por autorizações. O artigo 14.º apenas não se aplica aos importadores de quantidades de equivalente de CO₂ inferiores a 100 t/ano. Isto significa que

os importadores de quantidades inferiores a este limiar não necessitam de obter autorizações ou de emitir declarações de conformidade. Os importadores de quantidades inferiores a 100 t de equivalente de CO₂ de HFC/ano devem utilizar o código TARIC Y951¹⁸ na caixa 44 do formulário aduaneiro denominado «Documento Administrativo Único» (DAU), para que o documento aduaneiro especifique que a não é aplicável a exigência de apresentar uma declaração de conformidade.

6.1. O que verifica o auditor?

O Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão¹⁷ estabelece as disposições relativas à verificação pelo auditor independente (com base no artigo 14.º, n.º 4, do Regulamento Gases Fluorados). O artigo 3.º, n.º 1, do regulamento de execução prevê que o auditor independente deve verificar as declarações de conformidade e documentação associada dos importadores (ver secção 5) quanto aos seguintes aspetos:

- exatidão e exaustividade das informações constantes das declarações de conformidade e dos documentos conexos (ver secção 5) com base nos registos da empresa relativos às transações pertinentes;
- coerência da ou das declarações de conformidade e dos documentos conexos (ver secção 5) com os relatórios anuais apresentados nos termos do artigo 19.º (ver secção 7.1);
- quando o importador dos equipamentos remete na declaração de conformidade (ver secção 5) para uma autorização (ver opção 1 para efeitos de cumprimento, ver secção 3.3), a disponibilidade de autorizações suficientes, comparando os dados inscritos no registo dos HFC (ver secção 4) com os documentos comprovativos da colocação no mercado;
- quando o importador dos equipamentos refere na declaração de conformidade (ver secção 5) uma reimportação de HFC anteriormente colocados no mercado (ver opção 2 para efeitos de cumprimento, ver secção 3.4), a existência de uma declaração¹⁹ da empresa que procedeu à colocação inicial dos HFC no mercado.

6.2. Níveis de exatidão

O artigo 3.º, n.º 2, do regulamento de execução estipula que o auditor terá de emitir uma declaração sobre o nível de exatidão:

O auditor independente deve emitir um documento de verificação com as suas constatações, após a verificação ... [incluindo] uma declaração sobre o nível de exatidão da documentação e declarações pertinentes.

Os níveis de exatidão dos relatórios e informações a comunicar são especificados nas secções 11 e 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão e no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.

O auditor deve verificar a conformidade dos níveis de exatidão com o artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, bem como com o Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, ressalvando-se o seguinte:

¹⁸ O código TARIC (Pauta Integrada das Comunidades Europeias) está concebido para ilustrar as diversas regras que se aplicam aos vários produtos importados para a UE. Utilização do código TARIC Y951: A utilização deste código constitui uma declaração legal de que os produtos não são abrangidos pela redução da quantidade de hidrofluorocarbonetos colocados no mercado, por força do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

¹⁹ Declaração nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, ver secções 3.4 e 5.

- A secção 11 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão aplica-se ao total de cargas físicas de gás colocadas no mercado em categorias de equipamentos pré-carregados importados;
- A secção 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão aplica-se ao gás exportado utilizado para carregar equipamentos fora da UE;
- As secções 11 e 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão especificam ambas que as quantidades devem ser comunicadas em «toneladas métricas até à terceira casa decimal».
- O artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão estabelece que as quantidades totais de hidrofluorcarbonetos devem ser comunicadas em quilogramas e em toneladas de equivalente de CO₂.
- O artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão exige igualmente que a quantidade (carga) em cada unidade seja arredondada para o valor mais próximo em gramas. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, as cargas específicas não estão sujeitas à obrigação de apresentar relatórios por parte das empresas. Em vez disso, são calculadas no formulário de relatório em linha, apenas a título de controlo da qualidade.

A secção 10.2, «Verificação e apresentação de documentos de verificação», inclui um modelo para a declaração do nível de exatidão.

6.3. Apresentação dos documentos de verificação

O importador tem de apresentar em linha o documento de verificação e a documentação de apoio até 31 de março do ano civil seguinte ao da colocação no mercado. **O relatório de verificação deve ser apresentado por meio do instrumento de comunicação de dados, acessível através do Registo de HFC – botão laranja em cima, à direita («reporting»).**

O **manual do utilizador da base BDR, sobre gases fluorados**, que explica como apresentar dados por via eletrónica, está disponível em várias línguas no seguinte endereço: <https://bdr.eionet.europa.eu/help/fgases>.

No instrumento de comunicação de dados, na lista de «**envelopes e subcoleções**», a pasta correspondente à sua empresa inclui duas subcoleções. Na subcoleção «**Upload of verification documents (equipment importers)**», criar um novo envelope e enviar o ou os documentos de verificação através do questionário sucinto «*verification reporting*».

O importador terá de indicar no instrumento de comunicação em linha as constatações do auditor sobre o nível de exatidão da documentação e das declarações pertinentes.

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão:

O importador dos equipamentos deve apresentar, anualmente até 31 de março, o documento de verificação referido no artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento relativo ao ano civil anterior, utilizando o instrumento de comunicação disponibilizado em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão, e indicar no instrumento as constatações do auditor sobre o nível de exatidão da documentação e declarações pertinentes.

As informações a apresentar no instrumento de comunicação em linha para indicar as constatações do auditor sobre o nível de exatidão da documentação e das declarações relevantes têm a mesma estrutura da parte (2) *Conteúdo da verificação* do modelo (ver secção 10.2) da declaração sobre o nível de exatidão, com início na página 44.

7. Outras obrigações dos importadores e fabricantes de equipamentos

7.1. Obrigação de apresentar relatórios anuais

As obrigações de apresentação de relatórios e informações (artigo 19.º do Regulamento Gases Fluorados) abrangem todos os importadores de produtos e equipamentos que contenham gases fluorados e gases do anexo II, **não se limitando aos equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor**. Cada empresa que importe uma quantidade igual ou superior a 500 t de equivalente de CO₂ por ano em produtos ou equipamentos que contenham esses gases (incluindo misturas) é obrigada a comunicar as seguintes informações [secção 11 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão²⁰]:

- Quantidades em toneladas métricas de gases fluorados e gases do anexo II contidos nos equipamentos ou produtos, por categoria;
- Número de unidades por categoria;

Este relatório deve ser apresentado até 31 de março do ano civil seguinte.

Convertido em quantidades físicas de HFC e misturas frequentemente utilizadas como refrigerantes, o limiar de 500 t de equivalente de CO₂ que obriga à apresentação de informações e relatórios corresponde a 350 kg de HFC-134a, 127 kg de R404A, 240 kg de R410A ou 282 kg de R407C.

Além disso, os importadores de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham HFC têm de observar outras obrigações de comunicação relacionadas com o cumprimento da eliminação progressiva dos HFC nos termos do artigo 14.º:

- Os importadores de equipamentos que utilizem autorizações (opção 1 para efeitos de cumprimento, ver secção 3.3) apresentam um relatório sobre a utilização e a origem das autorizações que cobrem os HFC contidos nos equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor importados [secção 13 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão]: Para este efeito, as autorizações (delegadas) recebidas no registo dos HFC são automaticamente importadas para o instrumento de comunicação. Em seguida, na secção 11 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão, é pedido aos importadores que indiquem as quantidades de autorizações existentes utilizadas para cobrir as importações efetuadas.
- Os importadores de equipamentos que utilizem a opção 2 para efeitos de cumprimento (reimportação, ver secção 3.4) devem comunicar as respetivas quantidades de HFC e identificar a empresa exportadora e o ano da exportação [secção 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão].

Podem obter-se mais informações sobre a apresentação de relatórios no sítio Web da base BDR: <https://bdr.eionet.europa.eu/help/fgases>.

O papel dos fabricantes de países terceiros de produtos e equipamentos que contêm gases fluorados ou gases do anexo II:

Dado que a obrigação de apresentar relatórios é dirigida ao importador de equipamentos, um fabricante de equipamentos não pode apresentar de forma centralizada um relatório conjunto abrangendo vários importadores de equipamentos na UE. Porém, os importadores de equipamentos podem, a título individual, conceder ao fabricante de equipamentos acesso às contas das respetivas empresas no registo dos HFC (ver secção 4) e, deste modo, permitir que um

²⁰ http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AJOL_2014_318_R_0004.

representante do fabricante de equipamentos cumpra a obrigação de apresentar relatórios em nome do importador.

7.2. Proibições de colocação no mercado de equipamentos com gases fluorados

O Regulamento Gases Fluorados prevê uma série de restrições à colocação no mercado de produtos e equipamentos com gases fluorados (artigo 11.º e anexo III), nomeadamente:

- Refrigeradores e congeladores domésticos que contenham HFC com PAG igual ou superior a 150 (a partir de 1 de janeiro de 2015);
- Refrigeradores e congeladores para uso comercial (hermeticamente fechados):
 - que contenham HFC com PAG igual ou superior a 2 500 (a partir de 1 de janeiro de 2020),
 - que contenham HFC com PAG igual ou superior a 150 (a partir de 1 de janeiro de 2022);
- Equipamentos fixos de refrigeração que contenham HFC com PAG igual ou superior a 2 500 (a partir de 1 de janeiro de 2020);
- Equipamentos de ar condicionado residenciais móveis (equipamentos hermeticamente fechados que os utilizadores finais podem deslocar de um compartimento para outro) que contenham HFC com PAG igual ou superior a 150 (a partir de 1 de janeiro de 2020);
- Sistemas de ar condicionado em dois componentes que contenham menos de 3 kg de gases fluorados com efeito de estufa, e que contenham, ou cujo funcionamento dependa de, gases fluorados com efeito de estufa com PAG igual ou superior a 750 (a partir de 1 de janeiro de 2025);
- Equipamentos de proteção contra incêndios com HFC-23 (a partir de 1 de janeiro de 2016);
- Aerossóis técnicos que contenham HFC com PAG igual ou superior a 150 (a partir de 1 de janeiro de 2018);
- Espumas de XPS (proibidas a partir de 1 de janeiro de 2020) e outras espumas (a partir de 1 de janeiro de 2023) que contenham HFC com PAG igual ou superior a 150.

São previstas várias isenções (por exemplo, por razões de segurança, utilização para aplicações médicas ou temperaturas muito baixas). Para ver a lista completa de proibições e obter outras informações, consultar o anexo III do Regulamento Gases Fluorados.

7.3. Rotulagem

Os equipamentos que contenham gases do anexo I têm de ser rotulados (artigo 12.º do Regulamento Gases Fluorados e Regulamento de Execução da Comissão que estabelece o modelo dos rótulos). O rótulo tem de indicar:

- que o equipamento ou produto contém gases fluorados, bem como a designação industrial dos gases fluorados;
- a quantidade, expressa em peso e em equivalente de CO₂;
- o PAG do gás.

Estas informações devem constar dos manuais de instruções e, no caso dos gases fluorados com PAG igual ou superior a 150, das descrições publicitárias.

Embora o importador seja responsável pela correta rotulagem dos equipamentos colocados no mercado, os equipamentos são, normalmente, rotulados pelo fabricante.

7.4. Resumo das obrigações dos fabricantes de equipamentos com gases fluorados da UE

Em princípio, as obrigações dos fabricantes da UE são as mesmas dos importadores de equipamentos. No entanto, na prática, há várias diferenças, visto que, em muitos casos, os HFC utilizados em equipamentos pelo fabricante da UE foram já colocados no mercado. A caixa seguinte apresenta uma breve síntese dos requisitos relativos ao fabricante da UE.

O Regulamento Gases Fluorados impõe várias obrigações aos **fabricantes de equipamentos da UE**, nomeadamente:

- **Conformidade com o regime de eliminação progressiva e de quotas de HFC:** À semelhança dos importadores, os fabricantes de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor da UE têm de elaborar uma **declaração de conformidade** a confirmar que os HFC carregados em equipamentos colocados no mercado da UE estão abrangidos pelo regime de quotas de HFC — **exceto** se não for excedido o limiar anual de 100 t de equivalente de CO₂ — e conservar toda a documentação de apoio. Para saber mais pormenores, consultar a secção 5;
- **Não isenção dos gases exportados em equipamentos pré-carregados da eliminação progressiva de HFC:** A venda do gás por produtores de gás da UE ou a sua introdução em livre prática após a importação torna obrigatória uma quota. O mesmo acontece se os HFC forem vendidos a um fabricante de equipamentos que, seguidamente, queira exportar os equipamentos com HFC. No entanto, a quota não é necessária se os HFC a granel forem importados ao abrigo de regimes aduaneiros diferentes da «introdução em livre prática» e exportados em equipamentos sem nunca terem sido introduzidos na UE;
- **As restrições à colocação no mercado** são aplicáveis tanto a importadores como a fabricantes da UE que coloquem produtos e equipamentos no mercado da União (artigo 11.º e anexo III do Regulamento Gases Fluorados; ver também a secção 7.2, «Proibições de colocação no mercado de equipamentos com gases fluorados».
- Os requisitos relativos à **rotulagem dos equipamentos** aplicam-se aos importadores e aos fabricantes da UE [artigo 12.º do Regulamento Gases Fluorados e Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão, que estabelece o modelo dos rótulos; ver também a secção 7.3, «Rotulagem»].

8. Gases fluorados com efeito de estufa

8.1. Gases fluorados enumerados no anexo I do Regulamento Gases Fluorados

Gases fluorados com efeito de estufa enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, juntamente com o respetivo número CAS e as suas aplicações características:

Designação industrial	Denominação química (denominação comum)	Fórmula química	PAG	Número CAS	Aplicações características
Secção 1: Hidrofluorcarbonetos (HFC)					
HFC-23	Trifluorometano (fluorofórmio)	CHF ₃	14 800	75-46-7	Refrigerante de baixas temperaturas Líquido extintor
HFC-32	Difluorometano	CH ₂ F ₂	675	75-10-5	Refrigerante Componente para mistura de refrigerantes
HFC-41	Fluorometano (fluoreto de metilo)	CH ₃ F	92	593-53-3	Fabrico de semicondutores
HFC-125	Pentafluoroetano	CHF ₂ CF ₃	3 500	354-33-6	Componente para mistura de refrigerantes Líquido extintor
HFC-134	1,1,2,2-tetrafluoroetano	CHF ₂ CHF ₂	1 100	359-35-3	Nenhuma aplicação característica atualmente
HFC-134a	1,1,1,2-tetrafluoroetano	CH ₂ FCF ₃	1 430	811-97-2	Refrigerante Componente para mistura de refrigerantes Solvente de extração Agente propulsor de aerossóis para uso médico e técnico Componente de agentes de expansão para espumas de poliestireno expandido (XPS) e poliuretano (PUR)
HFC-143	1,1,2-trifluoroetano	CH ₂ FCHF ₂	353	430-66-0	Nenhuma aplicação característica atualmente
HFC-143a	1,1,1-trifluoroetano	CH ₃ CF ₃	4 470	420-46-2	Componente para mistura de refrigerantes
HFC-152	1,2-difluoroetano	CH ₂ FCHF ₂	53	624-72-6	Pouco utilizado
HFC-152a	1,1-difluoroetano	CH ₃ CHF ₂	124	75-37-6	Agente propulsor de aerossóis técnicos especializados Componente de agentes de expansão para espumas de poliestireno expandido (XPS) Refrigerante
HFC-161	Fluoroetano (fluoreto de etilo)	CH ₃ CH ₂ F	12	353-36-6	Pouco utilizado. Ensaiado como alternativa ao R22,

Designação industrial	Denominação química (denominação comum)	Fórmula química	PAG	Número CAS	Aplicações características
					não utilizado à escala comercial
HFC-227ea	1,1,1,2,3,3,3-heptafluoropropano	CF ₃ CHF CF ₃	3 220	431-89-0	Refrigerante Agente propulsor de aerossóis para uso médico Líquido extintor Agente de expansão de espumas
HFC-236cb	1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano	CH ₂ FCF ₂ CF ₃	1 340	677-56-5	Refrigerante Agente de expansão
HFC-236ea	1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano	CHF ₂ CH FCF ₃	1 370	431-63-0	Refrigerante Agente de expansão
HFC-236fa	1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano	CF ₃ CH ₂ CF ₃	9 810	690-39-1	Líquido extintor Refrigerante
HFC-245ca	1,1,2,2,3-pentafluoropropano	CH ₂ FCF ₂ CHF ₂	693	679-86-7	Refrigerante Agente de expansão
HFC-245fa	1,1,1,3,3-pentafluoropropano	CHF ₂ CH ₂ CF ₃	1 030	460-73-1	Agente de expansão de espuma para poliuretano (PUR) Solvente para aplicações especializadas
HFC-365 mfc	1,1,1,3,3-pentafluorobutano	CF ₃ CH ₂ CF ₂ CH ₃	794	406-58-6	Agente de expansão de espuma para poliuretano (PUR) e espumas fenólicas Componente para mistura de solventes
HFC-43-10 mee	1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano	CF ₃ CHF CHF ₂ CF ₂ CF ₃	1 640	138495-42-8	Solvente para aplicações especializadas Agente de expansão de espumas
Secção 2: Perfluorocarbonetos (PFC)					
PFC-14	Tetrafluorometano (perfluorometano, tetrafluoreto de carbono)	CF ₄	7 390	75-73-0	Fabrico de semicondutores Líquido extintor
PFC-116	Hexafluoroetano (perfluoroetano)	C ₂ F ₆	12 200	76-16-4	Fabrico de semicondutores
PFC-218	Octafluoropropano (perfluoropropano)	C ₃ F ₈	8 830	76-19-7	Fabrico de semicondutores
PFC-3-1-10 (R-31-10)	Decafluorobutano (perfluorobutano)	C ₄ F ₁₀	8 860	355-25-9	Investigação no domínio da física Líquido extintor
PFC-4-1-12 (R-41-12)	Dodecafluoropentano (perfluoropentano)	C ₅ F ₁₂	9 160	678-26-2	Solvente para limpeza de precisão Refrigerante de baixa utilização
PFC-5-1-14 (R-51-14)	Tetradecafluorohexano (perfluorohexano)	C ₆ F ₁₄	9 300	355-42-0	Fluido de refrigeração para aplicações especializadas

Designação industrial	Denominação química (denominação comum)	Fórmula química	PAG	Número CAS	Aplicações características
					Solvente
PFC-c-318	Octafluorociclobutano (perfluorociclobutano)	c-C ₄ F ₈	10 30 0	115-25-3	Fabrico de semicondutores
Secção 3: Outros compostos perfluorados					
	Hexafluoreto de enxofre	SF ₆	22 80 0	2551-62-4	Gás isolante de comutadores elétricos de alta tensão Gás de cobertura para produção de magnésio Gravação e limpeza na indústria dos semicondutores

8.2. Outros gases fluorados com efeito de estufa enumerados no anexo II do Regulamento Gases Fluorados

Denominação industrial	comum/designação	Fórmula química	PAG
Secção 1: Hidro(cloro)fluorocarbonetos insaturados			
HFC-1234yf		CF ₃ CF=CH ₂	4
HFC-1234ze		trans — CHF=CHCF ₃	7
HFC-1336 mzz		CF ₃ CH=CHCF ₃	9
HCFC-1233zd		C ₃ : ₂ ClF ₃	4,5
HCFC-1233xf		C ₃ : ₂ ClF ₃	1
Secção 2: Éteres e álcoois fluorados			
HFE-125		CHF ₂ OCF ₃	14900
HFE-134		CHF ₂ OCHF ₂	6 320
HFE-143a		CH ₃ OCF ₃	756
HCFE-235da2 (isoflurano)		CHF ₂ OCHClCF ₃	350
HFE-245cb2		CH ₃ OCF ₂ CF ₃	708
HFE-245fa2		CHF ₂ OCH ₂ CF ₃	659
HFE-254cb2		CH ₃ OCF ₂ CHF ₂	359
HFE-347 mcc3 (HFE-7000)		CH ₃ OCF ₂ CF ₂ CF ₃	575
HFE-347pcf2		CHF ₂ CF ₂ OCH ₂ CF ₃	580
HFE-356pcc3		CH ₃ OCF ₂ CF ₂ CHF ₂	110
HFE-449sl (HFE-7100)		C ₄ F ₉ OCH ₃	297
HFE-569sf2 (HFE-7200)		C ₄ F ₉ OC ₂ : ₅	59

Denominação industrial	comum/designação	Fórmula química	PAG
HFE-43-10pccc124 (H-Galden 1040x) HG-11		$\text{CHF}_2\text{OCF}_2\text{OC}_2\text{F}_4\text{OCHF}_2$	1 870
HFE-236ca12 (HG-10)		$\text{CHF}_2\text{OCF}_2\text{OCHF}_2$	2 800
HFE-338pcc13 (HG-01)		$\text{CHF}_2\text{OCF}_2\text{CF}_2\text{OCHF}_2$	1 500
HFE-347 mmy1		$(\text{CF}_3)_2\text{CFOCH}_3$	343
2,2,3,3,3-pentafluoropropano		$\text{CF}_3\text{CF}_2\text{CH}_2\text{OH}$	42
Trifluorometano		$(\text{CF}_3)_2\text{CHOH}$	195
HFE-227ea		$\text{CF}_3\text{CHFOCF}_3$	1 540
HFE-236ea2 (desflurano)		$\text{CHF}_2\text{OCHF}_2\text{CF}_3$	989
HFE-236fa		$\text{CF}_3\text{CH}_2\text{OCF}_3$	487
HFE-245fa1		$\text{CHF}_2\text{CH}_2\text{OCF}_3$	286
HFE 263fb2		$\text{CF}_3\text{CH}_2\text{OCH}_3$	11
HFE-329 mcc2		$\text{CHF}_2\text{CF}_2\text{OCF}_2\text{CF}_3$	919
HFE-338 mcf2		$\text{CF}_3\text{CH}_2\text{OCF}_2\text{CF}_3$	552
HFE-338 mmz1		$(\text{CF}_3)_2\text{CHOCHF}_2$	380
HFE-347 mcf2		$\text{CHF}_2\text{CH}_2\text{OCF}_2\text{CF}_3$	374
HFE-356 mec3		$\text{CH}_3\text{OCF}_2\text{CHFCF}_3$	101
HFE-356 mm1		$(\text{CF}_3)_2\text{CHOCH}_3$	27
HFE-356pcf2		$\text{CHF}_2\text{CH}_2\text{OCF}_2\text{CHF}_2$	265
HFE-356pcf3		$\text{CHF}_2\text{OCH}_2\text{CF}_2\text{CHF}_2$	502
HFE 365 mcf3		$\text{CF}_3\text{CF}_2\text{CH}_2\text{OCH}_3$	11
HFE-374pc2		$\text{CHF}_2\text{CF}_2\text{OCH}_2\text{CH}_3$	557
		$-(\text{CF}_2)_4\text{CH}(\text{OH})-$	73
Secção 3: Outros compostos perfluorados			
Éter perfluoropolimetilisopropílico (PFPMIE)		$\text{CF}_3\text{OCF}(\text{CF}_3)\text{CF}_2\text{OCF}_2\text{OCF}_3$	10 300
Trifluoreto de nitrogénio		NF_3	17 200
Sulfopentafluoreto de trifluorometilo		SF_5CF_3	17 700
Perfluorociclopropano		$\text{c-C}_3\text{F}_6$	17 340

8.3. Método de cálculo do PAG de uma mistura

Extraído do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 517/2014. Método de cálculo do PAG de uma mistura:

O PAG de uma mistura é calculado como uma média ponderada, resultante da soma das frações de massa das substâncias individuais multiplicadas pelo seu PAG, incluindo as substâncias abrangidas pelos anexos I, II e IV do Regulamento (UE) n.º 517/2014 que não são gases fluorados com efeito de estufa.

$\Sigma [(Substância X\% \times PAG) + (Substância Y\% \times PAG) + \dots (Substância N\% \times PAG)]$
em que % é a percentagem ponderal com tolerância de +/- 1 %.

Exemplo 1: Aplicação da fórmula a uma mistura de gases (R-404A) totalmente composta por HFC:

44 % de HFC-125 (PAG=3 500), 52 % de HFC-143a (PAG=4 470) e 4 % de HFC-134a (PAG=1 430):

$\Sigma (44 \% \times 3\,500) + (52 \% \times 4\,470) + (4 \% \times 1\,430)$
→ PAG total = 3 922

Exemplo 2: Aplicação da fórmula a uma mistura de gases (R-413A) que não contenha apenas HFC:

88 % de HFC-134a (PAG=1 430), 9 % de PFC-218 (PAG=8 830) e 3 % de Isobutano/R-600a (PAG=3):

$\Sigma (88 \% \times 1\,430) + (9 \% \times 8\,830) + (3 \% \times 3)$
→ PAG total = 2053,19

Convém referir que, de acordo com as definições do Regulamento Gases Fluorados, uma mistura (como a R-413A) cujos componentes não sejam apenas HFC é considerada, na sua totalidade, um hidrofluorocarboneto. Assim, para converter as importações de R-413A em equivalentes de CO₂, é necessário aplicar o PAG de 2053,19.

9. Misturas comuns

O quadro abaixo enumera as misturas constantes da lista restrita do instrumento de comunicação em linha.

Mistura	Componentes	PAG*
R-404A	HFC-125: 44 %; HFC-134a: 4 %; HFC-143a: 52 %	3 922
R-407A	HFC-32: 20 %; HFC-125: 40 %; HFC-134a: 40 %	2 107
R-407C	HFC-32: 23 %; HFC-125: 25 %; HFC-134a: 52 %	1 774
R-407F	HFC-32: 30 %; HFC-125: 30 %; HFC-134a: 40 %	1 825
R-407H	HFC-125: 15 %; HFC-134a: 52,5 %; HFC-32: 32,5 %	1 495
R-410A	HFC-32: 50 %; HFC-125: 50 %	2 088
R-413A	HFC-134a: 88 %; PFC-218: 9 %; R-600a: 3 %	2 053
R-417A	HFC-125: 46,6 %; HFC-134a: 50 %; R-600: 3,4 %	2 346
R-417B	HFC-125: 79 %; HFC-134a: 18,3 %; R-600: 2,7 %	3 027
R-422A	HFC-125: 85,1 %; HFC-134a: 11,5 %; R-600a: 3,4 %	3 143
R-422B	HFC-125: 55 %; HFC-134a: 42 %; R-600a: 3 %	2 526
R-422D	HFC-125: 65,1 %; HFC-134a: 31,5 %; R-600a: 3,4 %	2 729
R-423A	HFC-134a: 53 %; HFC-227ea: 47 %	2 280
R-424A	HFC-125: 50,5 %; HFC-134a: 47 %; R-600: 1 %; R-600a: 0,9 %; R-601a: 0,6 %	2 440
R-425A	HFC-227ea: 12 %; HFC-134a: 69,5 %; HFC-32: 18,5 %	1 505
R-426A	HFC-125: 5,1 %; HFC-134a: 93 %; R-600: 1,3 %; R-600a: 0,6 %	1 508
R-427A	HFC-32: 15 %; HFC-125: 25 %; HFC-134a: 50 %; HFC-143a: 10 %	2 138
R-428A	HFC-125: 77,5 %; HFC-143a: 20 %; R-290: 0,6 %; R-600a: 1,9 %	3 607
R-434A	HFC-125: 63,2 %; HFC-134a: 16 %; HFC-143a: 18 %; R-600a: 2,8 %	3 245
R-437A	HFC-125: 19,5 %; HFC-134a: 78,5 %; R-600: 1,4 %; R-601: 0,6 %	1 805
R-438A	HFC-32: 8,5 %; HFC-125: 45 %; HFC-134a: 44,2 %; R-600: 1,7 %; R-601a: 0,6 %	2 265
R-442A	HFC-32: 31 %; HFC-125: 31 %; HFC-134a: 30 %; HFC-152a: 3 %; HFC-227ea: 5 %	1 888
R-448A	HFC-125: 26 %; HFC-134a: 21 %; HFC-32: 26 %; HFC-1234yf: 20 %; HFC-1234ze: 7 %	1 387
R-449A	HFC-125: 24,7 %; HFC-134a: 25,7 %; HFC-32: 24,3 %; HFC-1234yf: 25,3 %	1 397
R-450A	HFC-134a: 42 %; HFC-1234ze: 58 %	605
R-452A	HFC-125: 59 %; HFC-32: 11 %; HFC-1234yf: 30 %	2 140
R-453A	HFC-227ea: 5 %; HFC-134a: 53,8 %; HFC-32: 20 %; R-600: 0,6 %; R-601a: 0,6 %	1 765
R-454A	HFC-32: 35 %; HFC-1234yf: 65 %	239
R-454B	HFC-32: 68,9 %; HFC-1234yf: 31,1 %	466
R-507A	HFC-125: 50 %; HFC-143a: 50 %	3 985
R-508A	HFC-23: 39 %; PFC-116: 61 %	13 214
R-508B	HFC-23: 46 %; PFC-116: 54 %	13 396

* Os valores de PAG são arredondados. O sistema em linha calcula o PAG em função da percentagem de cada componente, em conformidade com o método que consta dos anexos I, II e IV do Regulamento Gases Fluorados.

10. Modelos da declaração de conformidade e da declaração sobre o nível de exatidão

10.1. Declaração de conformidade do importador

A declaração de conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados é retirada do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, que é o ato de execução que estabelece as disposições pormenorizadas relativas à declaração de conformidade e à verificação pelo auditor independente a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Gases Fluorados.

O modelo completo é apresentado na página seguinte (página 41).

Declaração de conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾

Nós, abaixo assinados,

.....[
Nome da empresa:]

[Número de identificação do IVA:]

[Para os importadores de equipamentos, inserir a identificação do registo no Portal de Gases Fluorados:]

declaramos sob nossa responsabilidade que, quando da colocação no mercado de equipamentos pré-carregados, que fabricamos na União ou importamos para a União, os hidrofluorocarbonetos contidos nesses equipamentos estão incluídos no regime de quotas referido no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾, dado que:

[assinalar com uma cruz a ou as opções pertinentes; a cobertura pelo regime de quotas é assegurada por uma ou mais das opções infra]

A. Dispomos de uma ou mais autorizações emitidas em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e inscritas no registo a que se refere o artigo 17.º do mesmo regulamento, quando da introdução em livre prática para utilização da quota de um produtor ou importador de hidrofluorocarbonetos sujeito ao disposto no artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 que abrange a quantidade de hidrofluorocarbonetos contidos nos equipamentos.

B. [Apenas para importadores de equipamentos] Os hidrofluorocarbonetos contidos nos equipamentos foram colocados no mercado da União e subsequentemente exportados e carregados nos equipamentos fora da União, e a empresa que procedeu à colocação dos hidrofluorocarbonetos no mercado emitiu uma declaração em que afirma que a quantidade de hidrofluorocarbonetos foi ou será declarada como colocada no mercado da União e que não foi nem não será declarada como entrega direta para exportação, na aceção do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 517/2014, em aplicação do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e do anexo, secção 5C, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão⁽²⁾.

C. [Apenas para equipamentos fabricados na União] Os hidrofluorocarbonetos carregados nesses equipamentos foram colocados no mercado por um produtor ou importador de hidrofluorocarbonetos abrangido pelo artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

[nome e cargo do representante legal]

[assinatura do representante legal]

[data]

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006 (JO L 150 de 20.5.2014, p. 195).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que estabelece o modelo e os meios para a apresentação do relatório referido no artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (JO L 318 de 5.11.2014, p. 5).

10.2. Verificação e apresentação de documentos de verificação

O artigo 3.º, n.º 2, do regulamento de execução estipula que o auditor terá de emitir uma declaração sobre o nível de exatidão:

O auditor independente deve emitir um documento de verificação com as suas constatações, após a verificação ... [incluindo] uma declaração sobre o nível de exatidão da documentação e declarações pertinentes.

O modelo da declaração sobre o nível de exatidão tem início na página seguinte (página 43).

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão:

O importador dos equipamentos deve apresentar, anualmente até 31 de março, o documento de verificação referido no artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento relativo ao ano civil anterior, utilizando o instrumento de comunicação disponibilizado em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão, e indicar no instrumento as constatações do auditor sobre o nível de exatidão da documentação e declarações pertinentes.

As informações a apresentar no instrumento de comunicação em linha sobre o nível de exatidão da documentação e das declarações pertinentes têm a mesma estrutura da parte (2) *Conteúdo da verificação* do modelo da declaração sobre o nível de exatidão *infra*.

A documentação de apoio à declaração de conformidade a apresentar pelos importadores de equipamentos relativamente aos equipamentos abrangidos por uma declaração aduaneira para introdução em livre prática é a seguinte²¹:

— Uma lista que identifique os equipamentos introduzidos em livre prática, com as seguintes informações:

- i) informações sobre o modelo,
- ii) número de unidades por modelo,
- iii) tipo de HFC contidos em cada modelo,
- iv) quantidade de HFC em cada unidade, arredondada para o valor mais próximo em gramas, e
- v) quantidade total de HFC em quilogramas e em toneladas de equivalente de CO₂;

— A declaração aduaneira relacionada com a introdução em livre circulação dos equipamentos na União;

— Apenas caso os HFC contidos nos equipamentos tenham sido colocados no mercado da União e subsequentemente exportados e carregados nos equipamentos fora da União:

- i) uma nota de entrega ou fatura,
- ii) uma declaração da empresa que colocou os HFC no mercado, declarando que a quantidade de HFC foi ou será declarada como colocada no mercado da União e que não foi nem será declarada como entrega direta para exportação²².

Quanto aos fabricantes que carregam os seus equipamentos com HFC na UE, é necessária a seguinte documentação:

²¹Convém referir que a documentação a conservar no que respeita aos equipamentos carregados com HFC na UE é ligeiramente diferente; consultar o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.

²²Consultar o artigo 15.º, n.º 2, alínea c), e o artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, bem como o anexo, secção 5C, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão (1).

Orientações dirigidas aos importadores de equipamentos

- Uma lista com a identificação dos equipamentos, o tipo e a quantidade total, expressa em quilogramas, por tipo de HFC contidos nos equipamentos; esta lista não é necessária se for possível provar que os HFC contidos nos equipamentos foram anteriormente colocados no mercado antes do carregamento, por exemplo, através da sua aquisição a outra empresa.
- Caso os HFC anteriormente colocados no mercado da União tenham sido fornecidos por outra empresa, a nota de entrega ou fatura;
- Caso os HFC tenham sido importados e introduzidos em livre prática pelo fabricante antes do carregamento, os documentos aduaneiros pertinentes;
- Caso os HFC tenham sido importados, mas não introduzidos em livre prática pelo fabricante antes do carregamento, a prova do cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias para a introdução em livre prática aquando da colocação dos equipamentos no mercado.
- Caso os HFC sejam produzidos pelo próprio fabricante, uma lista que indique a quantidade de HFC contidos nos equipamentos.

Declaração sobre o nível de exatidão da documentação e declarações pertinentes²³

e

Indicação das constatações do auditor sobre o nível de exatidão no instrumento de comunicação²⁴

(1) Identificação da empresa, ano e relatório em causa

A ou as declarações de conformidade verificadas foram elaboradas pelo seguinte importador²⁵ de equipamentos:

Nome da empresa: _____
Identificação da inscrição no Registo dos HFC ²⁶ : _____
Empresas estabelecidas na UE:
N.º de IVA: _____
Empresas estabelecidas fora da UE:
País de estabelecimento: _____
Nome do representante único mandatado estabelecido na União para efeitos de cumprimento dos requisitos do Regulamento (UE) n.º 517/2014: _____
N.º de IVA do representante único: _____

A ou as declarações de conformidade verificadas respeitam ao ano civil seguinte:

Ano: _____ [aaaa]

O importador de equipamentos apresentou um relatório relativo ao ano civil acima indicado nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 abrangendo as secções 11, 12 e 13 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão:

Sim:

— Em caso afirmativo, especifique o relatório apresentado nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 a que respeita a verificação realizada nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão (URL do relatório²⁷ do repositório de dados comerciais do EEE e data e hora de apresentação):

²³ Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.

²⁴ Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.

²⁵ Caso a empresa seja, simultaneamente, um fabricante de equipamentos abrangido pelo disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão e um importador abrangido pelo disposto no artigo 2.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a presente declaração aplica-se apenas às atividades e obrigações da empresa enquanto importador.

²⁶ Previsto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/ods2/>.

²⁷ Considera-se que o relatório consiste no ficheiro XML do referido pacote (e não em nenhum dos ficheiros pdf que o pacote possa também incluir).

URL:

https://bdr.eionet.europa.eu/fgases/ __ / __ / __ / __ / __ / __ / __ / __ /
Apresentado em: __ / __ / __ : __ [dd/mm/aaaa hh:mm]

Não

(2) Conteúdo da verificação

O auditor independente a que se refere o artigo 14.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados verifica as seguintes informações sobre o importador de equipamentos:

Declaração sobre o nível de exatidão (nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), e n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão:

a) As informações constantes da ou das declarações de conformidade e dos documentos conexos são coerentes com o relatório apresentado nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados^{28,29}:

Sim

Não

b) As informações constantes da ou das declarações de conformidade e dos documentos conexos³⁰ são, com base nos registos das transações em causa da empresa, exatas e completas, com um nível de garantia razoável:

Sim

Não

c) O registo dos HFC³¹ apresentava, até 31 de dezembro do ano civil acima indicado, autorizações suficientes para todos os casos com a opção A³² assinalada na ou nas declarações de conformidade:

Sim

Não

A opção A não foi assinalada em nenhuma declaração de conformidade no ano em causa

²⁸ e das secções 11 e 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão.

²⁹ Caso não tenha sido apresentado qualquer relatório nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 abrangendo as secções 11 e 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão ou a empresa tenha comunicado NADA ter a declarar por não ser obrigada a apresentar um relatório:

- Recomenda-se que assinale com uma cruz a opção «Sim» se a quantidade total de HFC colocada no mercado, durante o ano civil em causa, em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados importados for inferior a 500 t de equivalente de CO₂ de acordo com as declarações de conformidade e documentos conexos.
- Recomenda-se que assinale com uma cruz a opção «Não» se a quantidade total de HFC colocada no mercado, durante o ano civil em causa, em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados importados for igual ou superior a 500 t de equivalente de CO₂ de acordo com as declarações de conformidade e documentos conexos.

³⁰ Os documentos conexos são especificados no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, incluindo, por exemplo, a documentação aduaneira.

³¹ Previsto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

³² De acordo com o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.

d) Existe uma declaração da empresa que coloca os hidrofluorcarbonetos no mercado nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão para todos os casos com a opção B³² assinalada na ou nas declarações de conformidade, abrangendo as quantidades em causa:

- Sim
- Não
- A opção B não foi assinalada em nenhuma declaração de conformidade no ano em causa

Apenas para empresas abaixo do limiar de 500 t de equivalente de CO₂ para a obrigação de comunicar informações ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento Gases Fluorados:

Inserir a quantidade de autorizações de quotas (em t de equivalente de CO₂, com arredondamento às toneladas), confirmadas no relatório do auditor independente, necessárias para cobrir os HFC que colocou no mercado em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor importados, para o ano em causa: t de equivalente de CO₂

11. Informações complementares

Pontos de contacto nacionais para os gases fluorados

https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/f-gas/docs/contact_list_en.pdf

Sítio Web dos Gases Fluorados da Comissão Europeia

http://ec.europa.eu/clima/policies/f-gas/index_en.htm.

O presente documento «Orientações: Importações de equipamentos pré-carregados» e outras diretrizes estão disponíveis no sítio Web dos gases fluorados da Comissão Europeia, em: **Documentação**.

Anexo I Modelo do relatório de verificação

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		<i>Explicação</i>
I) Resumo das obrigações de comunicação de dados e de verificação		<i>O auditor deve resumir no seu relatório as obrigações pertinentes em matéria de comunicação de dados e de verificação</i>
Declarações de conformidade	<p>Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, artigo 14.º, n.º 2:</p> <p>Aquando da colocação no mercado de equipamentos pré-carregados a que se refere o n.º 1, os fabricantes e importadores devem assegurar que a conformidade com o n.º 1 está plenamente documentada e redigir uma declaração de conformidade nesse sentido.</p> <p>(...)</p> <p>Os fabricantes e importadores de equipamentos a que se refere o n.º 1 devem conservar a documentação e a declaração de conformidade durante um período mínimo de cinco anos após a colocação dos equipamentos no mercado.</p> <p>Artigo 14.º, n.º 1:</p> <p>A partir de 1 de janeiro de 2017, os equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e as bombas de calor carregados com hidrofluorcarbonetos não podem ser colocados no mercado, a não ser que os hidrofluorcarbonetos carregados nesse equipamento estejam incluídos no regime de quotas referido no Capítulo IV.</p>	
Obrigação de comunicação de dados	<p>Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, artigo 19º, n.º 4:</p> <p>Até 31 de março de 2015 e, em seguida, anualmente, cada empresa que tenha colocado no mercado uma quantidade igual ou superior a 500 toneladas de equivalente de CO₂ de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II contidos em produtos ou equipamentos no ano civil anterior deve comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII respeitantes a cada uma dessas substâncias para o ano civil em causa.</p>	

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
Obrigações de verificação	de Artigo 14.º, n.º 2: (...) A partir de 1 de janeiro de 2018, caso os hidrofluorocarbonetos contidos nos equipamentos não tenham sido colocados no mercado antes do carregamento, os importadores desses equipamentos devem assegurar que, anualmente até 31 de março, a exatidão da documentação e da declaração de conformidade seja verificada, para o ano civil anterior, por um auditor independente. (...)	<i>A referência ao regime de quotas constante do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 implica que o limiar de 100 toneladas de equivalente de CO₂ de HFC por ano também se aplique aos equipamentos pré-carregados. O artigo 14.º destinava-se a garantir que os HFC contidos em equipamentos estariam sujeitos ao mesmo regime que os HFC a granel e não a impor regras mais rigorosas.</i>
Apresentação de relatórios sobre verificação	de Artigo 19.º, n.º 5: Cada importador de equipamentos que coloque no mercado equipamentos pré-carregados cujos hidrofluorocarbonetos não tenham sido colocados no mercado antes de os equipamentos serem carregados deve apresentar à Comissão um documento de verificação emitido nos termos do artigo 14.º, n.º 2.	<i>Até 31 de março, as empresas carregam o relatório de verificação na subcoleção «upload of verification documents (equipment importers)», dentro da respetiva pasta de comunicação de dados relativos a gases fluorados, no repositório de dados comerciais (BDR) da Agência Europeia do Ambiente (https://bdr.eionet.europa.eu/).</i>
II) Dados da empresa		O auditor deve identificar claramente a empresa cujo relatório foi verificado.
Nome da organização		
Endereço da organização		
Número de IVA		
Representante único na UE		<i>A identificação do representante único é pertinente no caso de a empresa que comunica os dados estar localizada fora da UE</i>
Endereço do representante único		
Contacto (primeiro nome, último nome)		<i>No caso das empresas que comunicam os dados estarem localizadas na UE, trata-se da pessoa ou pessoas de contacto da empresa. No caso das empresas que comunicam os dados estarem</i>
Endereço eletrónico de		

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		<i>Explicação</i>
contacto		<i>localizadas fora da UE, trata-se da pessoa ou pessoas de contacto do representante único.</i>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
III) Dados do relatório sobre gases fluorados		É da maior importância identificar claramente o relatório da empresa sujeito à verificação, uma vez que as empresas podem eventualmente apresentar várias versões do relatório no BDR.
Ano da transação		O ano da transação é o ano em que teve lugar a produção ou a importação de HFC.
URL do relatório apresentado no BDR		
Data e hora da apresentação no BDR		
Atividades	<input type="checkbox"/> Produtor da UE de: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> HFC (anexo I, secção 1) <input type="checkbox"/> Outros gases fluorados incluídos no anexo I ou do anexo II do Regulamento (UE) n.º 517/2014 <input type="checkbox"/> Importador (gases a granel) de: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> HFC (anexo I, secção 1) ou misturas (incluindo polióis pré-misturados) que contenham HFC <input type="checkbox"/> Outros gases fluorados incluídos no anexo I ou no anexo II do Regulamento (UE) n.º 517/2014 <input type="checkbox"/> Exportador de gases a granel <input type="checkbox"/> Utilizador de matéria-prima da UE <input type="checkbox"/> Empresa de destruição da UE <input type="checkbox"/> Importador de produtos/equipamentos que contenham gases fluorados incluídos no anexo I ou II: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Importador de equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor pré-carregados com HFC ou misturas que contenham HFC <input type="checkbox"/> Importador de outros produtos ou equipamentos que contenham outros gases fluorados incluídos no anexo I ou no anexo II do Regulamento (UE) n.º 517/2014 	Indicar a seleção de atividades no relatório verificado.

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
	<input type="checkbox"/> Empresa que concedeu uma autorização a outra empresa para utilizar as suas quotas de HFC: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Empresa que recebeu a sua quota exclusivamente com base numa declaração nos termos do artigo 16.º, n.º 2, (reserva para novos operadores) (E que concedeu uma autorização para a utilização de quotas de HFC) <input type="checkbox"/> Isentas da obrigação de comunicar dados (NADA a declarar) 	
IV) Condições envolventes		O auditor deve resumir as alterações do enquadramento operacional pertinente da empresa em causa.
Alterações em relação aos anos anteriores		<i>Resumir as alterações das atividades da empresa, outros pedidos das autoridades, novos gases, etc.</i>
V) Resumo do processo de verificação		Para mais orientações sobre o próprio processo de verificação, consulte o documento « <i>Verification by Auditors</i> » («Verificação pelos auditores») disponível em https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/f-gas/docs/guidance_to_verifiers_en.pdf .
Abordagem de verificação		<i>Descrever pormenorizadamente a abordagem da verificação</i>
▪ <i>Avaliação de riscos:</i>		<i>(elevada, moderada, baixa)</i>
▪ <i>Estratégia de amostragem</i>		<i>(verificação de dados completa, amostragem aleatória...)</i>
▪ <i>Número de dias dedicados à verificação</i>		
Elementos relativos à verificação in situ	Empresas visitadas durante a verificação:	
▪ <i>Data ou datas da visita ou visitas:</i>		

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		<i>Explicação</i>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Nome do auditor ou auditores (ou responsável de auditoria)/peritos técnicos em gases fluorados que realizaram a visita ou visitas às instalações:</i> 		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Justificação para não realizar nenhuma visita às instalações</i> 		

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
VI) Resultados da verificação		
Avaliação geral		<i>Importa fazer afirmações gerais, nomeadamente no que diz respeito às categorias abaixo indicadas</i>
▪ <i>Exatidão/Incerteza</i>		<i>Todos os dados exigidos são considerados exatos e completos? Foi aplicado o princípio da prudência? O auditor dispõe de provas de que os HFC contidos nos equipamentos referidos na secção 12 (na secção das isenções de autorização, como se especifica na opção B da declaração de conformidade) foram efetivamente contabilizados no regime de quotas da UE antes da exportação a granel e reimportação dentro dos equipamentos? O auditor comprovou que os produtos/equipamentos comunicados na secção 11P («Outros produtos e equipamentos») não devem ser comunicados como equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor na secção 11A – 11F?</i>
▪ <i>Exaustividade</i>		<i>Foram comunicados todos os gases fluorados abrangidos pelo regulamento? Foram completadas todas as secções pertinentes do relatório sobre os gases fluorados?</i>
▪ <i>Coerência com o relatório anterior</i>		<i>Os auditores devem, em especial, verificar se as existências a 1 de janeiro são coerentes com as existências a 31 de dezembro comunicadas no ano anterior (apenas no caso de a empresa comunicar também existências a granel na secção 4 ou existências em espera para destruição na secção 8).</i>
▪ <i>Coerência interna</i>		<i>Existem contradições entre os dados inseridos em diferentes secções do relatório?</i>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Transparência</i> 		<i>Descrever se existem pistas de auditoria claras e transparentes</i>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistema de gestão e controlo de dados 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> <i>A gestão dos dados abrange todos os aspetos de um sistema moderno de gestão da qualidade, incluindo a qualificação de pessoal-chave, procedimentos documentados de recolha de dados e procedimentos de controlo, arquivo de dados e verificação interna.</i> <input type="checkbox"/> <i>A gestão dos dados descreve alguns aspetos do sistema de gestão da qualidade, incluindo a qualificação, os procedimentos documentados e o respetivo controlo, o arquivo de dados e a verificação interna.</i> <input type="checkbox"/> <i>A gestão dos dados não segue um sistema documentado de gestão da qualidade.</i> 	<i>Os auditores devem avaliar o sistema de gestão e controlo de dados aplicado pela empresa</i>
<p>Necessidade comprovada de autorização de quotas para os HFC colocados no mercado da UE pela empresa em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor importados no ano civil especificado [em unidades de toneladas de equivalente de CO₂ calculadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 517/2014]</p>		<i>Os auditores devem especificar a necessidade comprovada de autorização de quotas comunicada na secção 13D.</i>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
Conclusões principais do auditor		<i>Principais conclusões da verificação a comunicar pelas empresas ao carregarem o relatório de verificação no BDR</i>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Opinião de verificação</i> 	<p>Efetúamos a prova com o objetivo de determinar se o relatório sobre gases fluorados é suficientemente fiável e isento de inexatidões materiais.</p> <p>Decisão de auditoria: Auditámos o relatório sobre gases fluorados com acima descrito. Com base no nosso exame...</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> confirmamos, com um nível de garantia razoável, que o relatório sobre gases fluorados é satisfatório e exato <input type="checkbox"/> consideramos, com um nível de garantia razoável, que o relatório sobre gases fluorados — com as seguintes observações — é satisfatório e exato (observações a especificar) <input type="checkbox"/> não é possível comprovar, com certeza suficiente, que o relatório sobre gases fluorados não contém inexatidões materiais. 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>As informações constantes da ou das declarações de conformidade e dos documentos conexos são coerentes com o relatório apresentado nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo</i> 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i> 	<p><i>Caso não tenha sido apresentado qualquer relatório nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 abrangendo as secções 11 e 12 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão ou a empresa tenha comunicado NADA ter a declarar por não ser obrigada a apresentar um relatório:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Recomenda-se que assinale com uma cruz a opção «Sim» se a quantidade total de HFC colocada no mercado, durante o ano civil em causa, em equipamentos de refrigeração, ar</i>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
aos gases fluorados		<p>condicionado e bombas de calor pré-carregados importados for inferior a 500 t de equivalente de CO₂, de acordo com as declarações de conformidade e os documentos conexos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recomenda-se que assinale com uma cruz a opção «Não» se a quantidade total de HFC colocada no mercado, durante o ano civil em causa, em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor pré-carregados importados for igual ou superior a 500 t de equivalente de CO₂, de acordo com as declarações de conformidade e os documentos conexos.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ As informações constantes da ou das declarações de conformidade e dos documentos conexos são, com base nos registos das transações em causa da empresa, exatas e completas, com um nível de garantia razoável: 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<p>Os documentos conexos são especificados no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão, incluindo, por exemplo, a documentação aduaneira.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O registo dos HFC apresentava, até 31 de dezembro do ano civil acima indicado, autorizações suficientes para todos os casos com a 	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> A opção A não foi assinalada em nenhuma declaração de conformidade no ano em causa.	<p>O registo de HFC é referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014. Faz parte do Portal de Gases Fluorados e do sistema de licenciamento disponíveis em https://webgate.ec.europa.eu/ods2/. Opção A nos termos do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.</p>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		Explicação
opção A assinalada na ou nas declarações de conformidade:		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existe uma declaração da empresa que coloca os hidrofluorocarbonetos no mercado nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão para todos os casos com a opção B assinalada na ou nas declarações de conformidade, abrangendo as quantidades em causa: 	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> A opção B não foi assinalada em nenhuma declaração de conformidade no ano em causa	Opção B nos termos do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/879 da Comissão.
Quantidade de autorizações de quotas necessárias para cobrir os HFC colocados no mercado contidos em equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor importados para o ano especificado	[t de equivalente de CO ₂]	<p>Apenas para empresas abaixo do limiar de 500 t de equivalente de CO₂ para a obrigação de comunicar informações ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento Gases Fluorados</p> <p>Para as empresas que tenham apresentado um relatório nos termos do artigo 19.º, o número aqui indicado deve ser o mesmo que a «Necessidade comprovada de autorização de quotas» acima referida. Quantidades expressas em t de equivalente de CO₂, arredondadas à tonelada inteira mais próxima.</p>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		<i>Explicação</i>
Recomendações de melhoria do auditor		<i>Se for necessário fazer qualquer recomendação, esta deve ser dada de forma a permitir a compreensão por parte de pessoas familiarizadas com a aplicação do regulamento, mas sem um conhecimento específico dos procedimentos da empresa.</i>

Elementos a incluir no relatório de verificação do auditor independente nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa		<i>Explicação</i>
VII) Informações sobre o auditor e a acreditação		
Responsável de auditoria		
Revisor independente		<i>Identificar o revisor independente no seio do organismo de verificação acreditado</i>
Endereço de contacto		
Data do contrato de verificação		
Carimbo e assinaturas, data		<i>Assinaturas do responsável de auditoria e do revisor independente do organismo de verificação</i>
O auditor/organismo de verificação é:	<input type="checkbox"/> <i>acreditado em aplicação da Diretiva 2003/87/CE; ou</i> <input type="checkbox"/> <i>acreditado para verificar demonstrações financeiras nos termos da legislação do Estado-Membro em causa.</i>	
Certificado de acreditação		<i>Número e data de emissão</i>